

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 154, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 619/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 5.460, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO, no município de Salto do Jacuí - RS;
- 2 - Portaria nº 1.087, de 16 de outubro de 2020 - Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 3 - Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 4 - Portaria nº 1.093, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Rádio Paz FM, no município de Planaltina - GO;
- 5 - Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR;
- 6 - Portaria nº 1.100, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, no município de Trindade - GO;
- 7 - Portaria nº 2.655, de 19 de maio de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 8 - Portaria nº 3.013, de 7 de julho de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, no município de Monte Castelo - SC;
- 9 - Portaria nº 3.175, de 30 de julho de 2021 - Associação Comunitária Cultura do Vale, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 10 - Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, no município de Governador Edison Lobão - MA;
- 11 - Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no município de São Miguel do Guamá-PR;

12 - Portaria nº 3.393, de 11 de setembro de 2021 - Associação de Difusão Comunitária Barraconense, no município de Barracão – RS;

13 - Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021 - Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu, no município de Serranópolis do Iguaçu - PR;

14 - Portaria nº 3.492, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;

15 - Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibi – SC;

16 - Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021 - Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – AJADAC, no município de Capão do Leão – RS;

17 - Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN; e

18 - Portaria nº 6.257, de 22 de julho de 2022 - Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00094/2021 MCOM

Brasília, 10 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.010509/2016-57, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, inscrita no CNPJ nº 02.749.800/0001-35, explore pelo prazo de dez anos a partir de 7 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12447/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1097, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 1.097/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 636/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 5.460, de 2017; 1.087, 1.088, 1.093, 1.097 e 1.100, de 2020; 2.655, 3.013, 3.175, 3.176, 3.252, 3.393, 3.396, 3.492, 3.495 e 4.120, de 2021; e 5.456 e 6.257, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761864** e o código CRC **51205129** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039184/2013-97

SUPER nº 3761864

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 15700/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação da outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 01250.010509/2016-57.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata da renovação da outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/07/2021, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915789** e o código CRC **D0C4BB09**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15700/2021/MCOM - Processo nº 01250.010509/2016-57 - Nº SEI: 7915789

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 34041/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010509/2016-57**

Processo de Outorga nº: **53740.001153/1998**

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponta Grossa/PR**.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 07/11/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 07/10/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,
Economista, em 16/01/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 18/01/2017, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1580993** e o código CRC **2D9AFE09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 1580993



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49033/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

NEIVA REGINA S. XARÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA

Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1750 - Bairro: Nova Rússia

84053101 / Ponta Grossa – PR

CNPJ nº 02.749.800/0001-35

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010509/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 34041/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/01/2017, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581005** e o código CRC **82B7A608**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49033/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010509/2016-57 - Nº SEI: 1581005

Correspondência Eletrônica - 1631892

Data de Envio:

20/01/2017 08:29:48

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

princesafmpg@uol.com.br
ARCN-ME@HOTMAIL.COM
lcdzu@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010509/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1581005.html](#)
[Nota_Tecnica_1580993.html](#)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA

realizada no dia 05 de setembro de 2017. Aos cinco de setembro de dois mil e dezessete teve inicio às vinte horas, em segunda convocação, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Generoso Martins de Araújo, 1745, Bairro Nova Rússia, a Assembléia Geral Extraordinária. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento que convidou a mim Antonio Liceu Massignan, como secretário, para secretariar a sessão. A Assembléia foi convocada na forma estatutária com edital afixado na sede da entidade. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta sessão e que tem o seguinte teor: Alteração de Estatuto da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para atender exigência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura dos artigos a serem alterados no estatuto social, que já havia sido previamente distribuído a todos os presentes. Finda a leitura, o Estatuto foi votado e aprovado por todos os presentes. Com as alterações, o Estatuto passou a ter a seguinte redação: **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

- **Artigo 1º** Com a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica. **Artigo 2º** Com sede e foro à Rua Generoso Martins de Araújo, 1750, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, é constituída com as seguintes finalidades: a) realizar estudos, conferências, palestras, atividades culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento cultural da comunidade; b) firmar acordos e convênios com a União, Estado ou Município e com estados congêneres, visando unir esforços e recursos para maior incentivo e promoção dos objetivos da entidade de forma a estimular a prática artística e desenvolvimento cultural; c) a exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral do Bairro de Nova Rússia, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe for outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeita e de acordo com a legislação específica. **Artigo 3º** A duração da Associação é por prazo indeterminado. **DOS SÓCIOS - Artigo 4º** São considerados sócios, assegurado o ingresso gratuito, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou jurídica, desde que legalmente instituídas, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação.

Parágrafo 1: Cada entidade jurídica associada se fará representar por 01 (um) membro com direito a voto, indicado por deliberação do Órgão Máximo da entidade, para atuarem junto à associação;

Parágrafo 2 - Somente as pessoas físicas associadas terão direito de votar e serem votadas para os cargos de direção da Associação. **Artigo 5º** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **Artigo 6º** São direitos dos Sócios:

a) votar e ser votado para a composição dos Órgãos Dirigentes da Associação; b) solicitar à Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração social; c) participar à Diretoria das Comissões de trabalho, estudo e pesquisa que vierem a ser criadas; d) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante a apresentação de requerimento, assinado, por no mínimo, 1/3 dos sócios desde que a Diretoria se recuse a fazê-lo; e) representar Associação nos casos específicos determinados pela Diretoria; f) recorrer à Assembléia Geral em casos de punição imposta pela Diretoria; g) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais. **Artigo 7º** São deveres dos Sócios: a) dirigir, bem como, cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da Associação; b) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos especiais que lhes forem confiados; c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; d) acatar todas as deliberações emanadas dos órgãos de instâncias competentes da Entidade. **Artigo 8º** A Diretoria da Associação poderá excluir os sócios que não atendam ao disposto no presente Estatuto, cabendo ao Sócio o direito de recorrer à Assembléia Geral que decidirá a respeito da exclusão. **Artigo 9º** Os recursos da Associação serão provenientes de: a) contribuições de sócios; b)



auxílios e subvenção de órgãos públicos; c) doações de pessoas físicas e jurídicas; d) campanhas e promoções; e) prestações de Serviços; f) outras fontes. **Parágrafo Único:** A receita da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados, dirigentes ou membros de Conselhos. **Artigo 10º Dos órgãos Constitutivos** - São órgãos constitutivos da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia: a) Diretoria; b) Assembléia Geral; c) Conselho Comunitário; d) Conselho Fiscal. **DA DIRETORIA** - **Artigo 11º** A diretoria será composta de 06 (seis) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Patrimônio. **Artigo 12º** O Conselho Fiscal será composto de: três membros efetivos e três suplentes. **Artigo 13º Compete à Diretoria:** a) Dirigir a Associação com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados; b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselhos relatório anual circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) Promover e incentivar a criação de comissões e departamentos com função de assessoria às atividades da Entidade; **Parágrafo Único:** As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros presentes, metade mais um. d) O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. **Artigo 14º Compete ao Presidente:** a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extra judicialmente podendo para tal fim designar procurador; c) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal; d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias; e) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Artigo 15º São atribuições do Vice-Presidente:** a) Executar todas as funções do presidente na ausência do mesmo. **Parágrafo Único:** Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Artigo 16º São atribuições dos Secretários:** a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas; b) Publicar todas as atividades da Associação; c) Assinar correspondência da Associação; d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação. **Artigo 17º São atribuições do Tesoureiro:** a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques ou ordem de pagamento; d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único:** Na falta do Tesoureiro, ele será substituído pelo Vice-Presidente. **Artigo 18º São atribuições do Diretor de Patrimônio:** a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação; b) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial a assembléia geral e conselho fiscal. **CONSELHO FISCAL - Artigo 19º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo 1º:** O Conselho terá o mandato de 3 (três) anos, em coincidência com o da Diretoria, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º:** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal assumirá o suplente. **Artigo 20º Compete ao Conselho Fiscal:** a) Fiscalizar a Contabilidade da Associação, verificar mensalmente o saldo de caixa; b) Examinar e emitir parecer sobre o balancete mensal; c) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da diretoria; d) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possa aguardar a realização de Assembléia Geral; e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique; f) Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização; g) Denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho. **Artigo 21º** Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições. **ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 22º** A associação terá na Assembléia Geral o seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente,

uma vez por ano, por ocasião da análise para aprovação do Balanço Patrimonial e extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com critérios estabelecidos no presente Estatuto. **Artigo 23º** As Assembléias Gerais serão ordinárias, para eleger a Diretoria, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. **Artigo 24º** As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição de nova diretoria, por renúncia de membros em exercício. **Artigo 25º** As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia. **Parágrafo Único:** Quando a Assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria — vencido o Presidente — este deverá convocá-la no prazo de 07 (sete) dias contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, fá-lo-ão aqueles que deliberaram por sua realização. **Artigo 26º** A Associação será dirigida por Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 03 anos, sendo permitida uma reeleição. **Parágrafo 1º** - Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e deverão manter domicílio na área do município. **Parágrafo 2º** - É vedado participar da diretoria membros que ocupem cargos políticos, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. Ou ainda, que ocupem cargos de direção em partidos políticos e entidades religiosas. **Artigo 27º** O funcionamento do órgão deliberativo e administrativo da presente Associação será regulado unicamente pelas normativas da Assembléia Geral, seja convocada ordinária ou extraordinariamente. **Parágrafo 1º** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, bem como com divulgação através de pelo menos duas chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. **Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme Artigo 4º deste Estatuto, mediante voto dos associados. **CONSELHO COMUNITÁRIO - Artigo 28º** O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos na legislação específica. **Parágrafo 1º** - O Conselho Comunitário será instituído por no mínimo 05 (cinco) membros representantes de entidades locais, legalmente instituídas, sendo os membros escolhidos e aprovados pela maioria dos Sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo 2º** - Poderão compor o Conselho Comunitário entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. **Parágrafo 3º** - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. **Parágrafo 4º** - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. **Parágrafo 5º**: O Conselho Comunitário terá o mandato de 3 (três) anos, em coincidência com o da Diretoria, podendo ser reeleitos. **Artigo 29º** Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: a) Fiscalizar a programação da emissora; b) Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; c) Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. **EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 30º** O Exercício Social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. a) No final de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. **LIQUIDAÇÃO - Artigo 31º** a) A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde



que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim. b) Extinta a Associação seus bens serão doados para entidades filantrópicas. **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 32º** a) O presente estatuto poderá ser reformado parcialmente ou integralmente por decisão e aprovação da Assembléia Geral, atendendo convocação da Diretoria ou de 1/3 dos associados da Associação. b) Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembléia Geral. **Artigo 33º** O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de cinco de setembro de dois mil e dezessete e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, Antonio Liceu Massignan, lavrei a presente ata para que se cumpram os fins legais. Ponta Grossa (PR), cinco de setembro de dois mil e dezessete.


Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento
Presidente


Antonio Liceu Massignan
1º Secretário


Maria Iracema de Castro Meira
Advogada - OAB-PR 81.285

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Giane Cristina de Oliveira Rua Martins
Oficial Designada Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 256741 e Averbado nº 1892.
Emolumento: R\$ 16,20, Fazenda: R\$ 7,80.
Funju: R\$ 16,21, Selo: R\$ 1,11, ISS: R\$ 0,37.
Selo: JU-K 1FP86 05016 - Controle: N°774N 3ww0D
Ponta Grossa-PR, 22 de Setembro de 2017

Robert Jonczyk
Oficial

Aldrey Cristina Gomes
Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR



Ponta Grossa

MAR. 10º dia vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis (21/11/2016), na Sala das Assembleias do Colégio Sagrado Coração de Jesus, à Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1509, bairro Centro, da cidade de Ponta Grossa, Paraná, foi realizada Assembléia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para o triênio de dois mil e dezesseis a dois mil e dezenove (2016/2019), conforme Edital publicado em vinte e um de outubro de dois mil e dezesseis (21/10/2016). A Assembléia teve inicio às vinte horas, em segunda chamada, conforme prevê o Estatuto da Associação, com os membros presentes, uma vez que às dezenove horas e trinta minutos, em primeira chamada, não se chegou ao número de membros conforme preceitua o Estatuto da Entidade. A abertura da Assembléia foi feita pelo Presidente da Associação, Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento, que após dar as boas vindas aos presentes, anunciou a pauta da Assembléia: eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para o triênio de dois e dezesseis a dois mil e dezenove (2016/2019). Em seguida, passou a palavra para o Vice-Presidente da Associação, Luis Carlos Dzulinski, que encaminhou o processo eleitoral. A eleição foi feita por aclamação pelos presentes, uma vez que apenas uma chapa se apresentou para estar à frente da Associação para o próximo período, que será de vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016) a vinte de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019). A nova Direção eleita por aclamação tem a seguinte composição: **Presidente** – Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento, brasileiro, divorciado, assessor de informática, CPF 882.879.989-72, RG 5.426.961-7 SSP-PR; **Vice-Presidente** – Antonio Lourival dos Santos, brasileiro, casado, CPF 306.392.479-20, RG 1.396.349 – PR, residente à Rua Colorado, 85, Bonsucesso, Ponta Grossa (PR); **Tesoureiro** – Luis Carlos Dzulinski, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, CPF 056.436.609-97, RG 843.786-6 SSP-PR, residente à Rua Bittencourt Sampaio, 150, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR); **Diretor de Patrimônio** - Clemente Ostachevski, brasileiro, casado, empresário, CPF 855.724.389-87, RG 6.025.017-0 PR, residente à Av. Lions Club de Ponta Grossa, 730, Sabará, Ponta Grossa (PR); **Primeiro Secretário** - Antonio Liceu Massinhan, brasileiro, casado, empresário, CPF 009.698.429-53, RG 430.470 PR, residente à Rua Marcilio Dias, 111, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR) e **Segunda Secretária** – Neiva Regina Simionatto, brasileira, viúva, professora, CPF 100.266.309-15, RG 497.576-6 PR, residente à Rua Generoso Martins de Araújo, 1509, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR). O Conselho Fiscal está composto pelos seguintes membros: **Esfetivos**: Marcia Maria Kampa, brasileira, casada, empresária, CPF 817.735.529-53, RG 5.678.868 PR, residente à Avenida Presidente Kennedy, 101, Contorno, Ponta Grossa (PR); Anderson Geraldo Rosa da Silva, brasileiro, casado, vendedor, CPF 029.567.179-36, RG 6.984.581-9 SSP-PR, Endereço: Rua Bittencourt Sampaio, 150 – Nova Rússia – Ponta Grossa (PR); Roberto Geraldo Camargo, brasileiro, casado, empresário, CPF 558.668.759-34, RG

JORDANA CLAUSSEN DE OLIVEIRA
Exemplar

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que o selo de autenticidade de
ato(s) foi afiçado na última folha desse
ofício de notas.



4.071.666-1 PR, residente à Rua Cambará, 181, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR).
Suplentes: Ademar de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 218.992.159-72, RG 4.078.572-8 PR, residente à Avenida Dom Pedro II, 1250, apartamento 12, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR); Osmário Telchinski Junior, brasileiro, solteiro, economista, CPF 018.628.249-40, RG 6.139.092-8 PR, residente à Rua Bittencourt Sampaio, 539, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR); Davi Scheiffer, brasileiro, casado, comerciante, CPF 286.741.709-00 - RG 1.282.673 SSP-PR. Endereço: Rua D. Pedro II, 1.183 - Nova Rússia - Ponta Grossa (PR). Uma vez encerrado o processo eleitoral, a palavra foi retomada pelo Presidente, Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento, que agradeceu a presença e a colaboração de todos. Da Assembléia, eu, Roberto Geraldo Camargo, Primeiro Secretário, elaborei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, Ponta Grossa, Paraná, vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis.

Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento
Presidente

Roberto Geraldo Camargo
Primeiro Secretário



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Vila Mariana - Rio de Janeiro - RJ - Centro
Rua Frei Caneca, 101 - Centro
Tel.: (21) 3224-1310 - Postal Carioca - Fone:
Im5ka kheXhIkOyil, Controle: hWp:C.2x4wT
Correio: esse selo em: <http://tinyurl.com/tmfp>

Protocolado sob nº 264.933
Registrado sob nº 1.892
Livre nº A-101 - Folhas 293/294 - ISS: RS 0,36
Ponta Grossa/PR, 06 de novembro de 2017.
Firma: Cónsul da República Martins
Escrivente: Júliamaria



DECLARAÇÃO

Qualificação da entidade

Razão social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA

Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM

CNPJ: 02.749.800/0001-35

Endereço de Sede: RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO Nº: 1.750

Bairro: NOVA RÚSSIA CEP: 84053-010

Cidade: PONTA GROSSA UF: PARANÁ

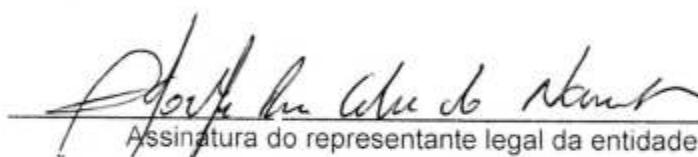
Nome do representante legal: ADOLFO RENI CORDEIRO DO NASCIMENTO

Endereço eletrônico (e-mail): arcn-me@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Eu, Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento, representante legal da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Ponta Grossa (PR), 22 de setembro de 2017.



Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Rua Bittencourt Sampaio, 150

Bairro: Nova Rússia CEP: 84053-030

Cidade: Ponta Grossa UF: Paraná



Estatuto da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º Com a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º Com sede e foro à Rua Generoso Martins de Araújo, 1750, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, é constituída com as seguintes finalidades:

- a) realizar estudos, conferências, palestras, atividades culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento cultural da comunidade;
- b) firmar acordos e convênios com a União, Estado ou Município e com estados congêneres, visando unir esforços e recursos para maior incentivo e promoção dos objetivos da entidade de forma a estimular a prática artística e desenvolvimento cultural;
- c) a exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral do Bairro de Nova Rússia, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe for outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeita e de acordo com a legislação específica.

Artigo 3º A duração da Associação é por prazo indeterminado.

DOS SÓCIOS

Artigo 4º São considerados sócios, assegurado o ingresso gratuito, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou jurídica, desde que legalmente instituídas, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação.

Parágrafo 1º: Cada entidade jurídica associada se fará representar por 01 (um) membro com direito a voto, indicado por deliberação do Órgão Máximo da entidade, para atuarem junto à associação;

Parágrafo 2º: Somente as pessoas físicas associadas terão direito de votar e serem votadas para os cargos de direção da Associação.

Artigo 5º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 6º São direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado para a composição dos Órgãos Dirigentes da Associação;
- b) solicitar à Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração social;
- c) participar à Diretoria das Comissões de trabalho, estudo e pesquisa que vierem a ser criadas;
- d) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante a apresentação de requerimento, assinado, por no mínimo, 1/3 dos sócios desde que a Diretoria se recuse a fazê-lo;
- e) representar Associação nos casos específicos determinados pela Diretoria;
- f) recorrer à Assembléia Geral em casos de punição imposta pela Diretoria;
- g) oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais.

Artigo 7º São deveres dos Sócios: a) dirigir, bem como, cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da Associação; b) desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos especiais que lhes forem confiados; c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; d) acatar todas as deliberações emanadas dos órgãos de instâncias competentes da Entidade.

Artigo 8º A Diretoria da Associação poderá excluir os sócios que não atendam ao disposto no presente Estatuto, cabendo ao Sócio o direito de recorrer à Assembléia Geral que decidirá a respeito da exclusão.

Artigo 9º Os recursos da Associação serão provenientes de:

- a) contribuições de sócios;
- b) auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) campanhas e promoções;

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307

Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

- e) prestações de Serviços;
- f) outras fontes.

Parágrafo Único: A receita da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados, dirigentes ou membros de Conselhos.

Artigo 10º Dos órgãos Constitutivos - São órgãos constitutivos da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia: a) Diretoria; b) Assembléia Geral; c) Conselho Comunitário; d) Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Artigo 11º A diretoria será composta de 06 (seis) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Patrimônio.

Artigo 12º O Conselho Fiscal será composto de: três membros efetivos e três suplentes.

Artigo 13º Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselhos relatório anual circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões e departamentos com função de assessoria às atividades da Entidade;

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros presentes, metade mais um. d) O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 14º Compete ao Presidente:

- a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- b) Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extra judicialmente podendo para tal fim designar procurador;
- c) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias;
- e) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Artigo 15º São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Executar todas as funções do presidente na ausência do mesmo.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Artigo 16º São atribuições dos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- b) Publicar todas as atividades da Associação;
- c) Assinar correspondência da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação.

Artigo 17º São atribuições do Tesoureiro:

- a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques ou ordem de pagamento;
- d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo Único: Na falta do Tesoureiro, ele será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 18º São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação;
- b) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial a assembléia geral e conselho fiscal.

Artigo 19º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: O Conselho terá o mandato de 3 (três) anos, em coincidência com o da Diretoria, podendo ser reeleitos;

Parágrafo 2º: Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal assumirá o suplente.

Artigo 20º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Contabilidade da Associação, verificar mensalmente o saldo de caixa;
 - b) Examinar e emitir parecer sobre o balancete mensal;
 - c) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da diretoria;
 - d) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possa aguardar a realização de Assembléia Geral;
 - e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
 - f) Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização;
 - g) Denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho.

Artigo 21º Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22º A associação terá na Assembléia Geral o seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da análise para aprovação do Balanço Patrimonial e extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com critérios estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 23º As Assembléias Gerais serão ordinárias, para eleger a Diretoria, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Artigo 24º As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição de nova diretoria, por renúncia de membros em exercício.

Artigo 25º As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria — vencido o Presidente — este deverá convocá-la no prazo de 07 (sete) dias contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, fá-lo-ão aqueles que deliberaram por sua realização.

Artigo 26º A Associação será dirigida por Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 03 anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º: Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e deverão manter domicílio na área do município;

Parágrafo 2º: - É vedado participar da diretoria membros que ocupem cargos políticos, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. Ou ainda, que ocupem cargos de direção em partidos políticos e entidades religiosas.

Artigo 27º O funcionamento do órgão deliberativo e administrativo da presente Associação será regulado unicamente pelas normativas da Assembleia Geral, seja convocada ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, bem como com divulgação através de pelo menos duas chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião;

Parágrafo 2º A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme Artigo 4º deste Estatuto, mediante voto dos associados.

CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 28º O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo 1º: O Conselho Comunitário será instituído por no mínimo 05 (cinco) membros representantes de entidades locais, legalmente instituídas, sendo os membros escolhidos e aprovados pela maioria dos Sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

Parágrafo 2º: Poderão compor o Conselho Comunitário entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta;

Parágrafo 3º: As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade;

Parágrafo 4º: Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho;

Parágrafo 5º: O Conselho Comunitário terá o mandato de 3 (três) anos, em coincidência com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Artigo 29º Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30º O Exercício Social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. a) No final de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º a) A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim. b) Extinta a Associação seus bens serão doados para entidades filantrópicas.

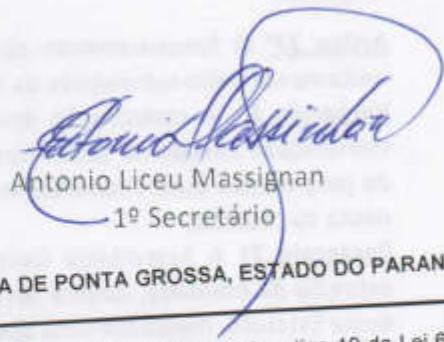
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º a) O presente estatuto poderá ser reformado parcialmente ou integralmente por decisão e aprovação da Assembléia Geral, atendendo convocação da Diretoria ou de 1/3 dos associados da Associação. b) Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembléia Geral.

Artigo 33º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de cinco de setembro de dois mil e dezessete e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ponta Grossa (PR), 05 de setembro de 2017.

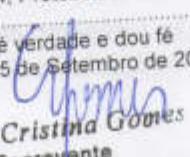

Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento
Presidente


Antonio Liceu Massignan
1º Secretário

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ
Rua Frei Caneca, nº 120 - Centro - Fone: (42) 3224-0307

Certifico que, o presente Estatuto da Associação Comunitária e Cultural Nova Russia, expedida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015 de 31/12/1973, estando de acordo com o arquivado no Livro A-04, sob nº 1892/4, Protocolado sob nº 256.741 em 22/09/2017. Selo Funarp: 8s7wc.62WH.etjj6
N7GVx.NyrEZ

O referido é verdade e dou fé
Ponta Grossa, 25 de Setembro de 2017


Aldrey Cristina Gomes
Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade

Razão social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA

Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM

CNPJ: 02.749.800/0001-35

Endereço de Sede: RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO N°: 1.750

Bairro: NOVA RÚSSIA CEP: 84053-010

Cidade: PONTA GROSSA UF: PARANÁ

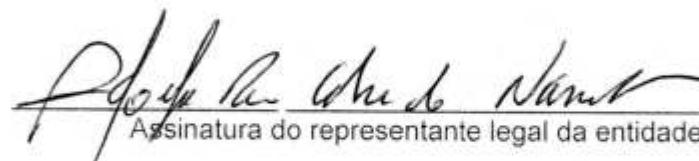
Nome do representante legal: ADOLFO RENI CORDEIRO DO NASCIMENTO

Endereço eletrônico (e-mail): arcn-me@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Ponta Grossa (PR), 22 de setembro de 2017.



Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Rua Bittencourt Sampaio, 150

Bairro: Nova Rússia CEP: 84053-030

Cidade: Ponta Grossa UF: Paraná

Ponta Grossa (PR), 21 de novembro de 2016.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - sala 300
70044-900 - BRASÍLIA (DF).

Assunto: Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia - Relatório da programação 2015/2016 da Rádio Princesa FM e parecer do Conselho Comunitário.

Senhor Secretário.

Conforme determinação desse Ministério, segue relatório resumido da programação referente ao período de 07/11/2015 a 07/11/2016 e parecer do Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, situada à Rua Generoso Martins de Araújo, 1750, bairro Nova Rússia, Ponta Grossa (PR).

A. Programação:

01. Jornalismo - programa matutino de segunda a sexta feira - "Manhã Comunitária" -, com cobertura dos acontecimentos locais, estaduais, nacionais e internacionais. Diariamente o programa abre espaço para entrevistas sobre temas da atualidade relativos à política, economia, direitos, meio ambiente e tudo mais que tenha interesse para a comunidade. O programa também abre espaço para a divulgação das atividades de sindicatos de trabalhadores (professores, servidores públicos, comerciários, trabalhadores nas indústrias de carnes, vigilantes e bancários). O "Manhã Comunitária" também noticia as atividades culturais da localidade, dando espaço para artistas divulgarem seu trabalho.
02. Jornalismo - abertura para a exposição dos trabalhos da Câmara Municipal de Ponta Grossa através de boletim semanal. Também chamando a comunidade a se fazer presente no recinto da Câmara para acompanhar as discussões e as votações.
03. Jornalismo - ampla cobertura das eleições municipais de 2016 em parceria com os professores e alunos do curso de Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
04. Jornalismo - noticiário distribuído durante toda a programação, através de spots, dando prioridade às informações de interesse da comunidade sobre economia, política, saúde, educação, cultura, direitos do cidadão, meio ambiente, movimentos sociais, esporte...
05. Campanhas educativas sobre voto consciente, trânsito, consumo responsável, meio ambiente, doenças sexualmente transmissíveis, combate à pedofilia, combate à violência contra a mulher, combate ao racismo, conscientização sobre o combate à violência contra a criança e o adolescente, combate ao tabagismo e ao uso de drogas.
06. Música brasileira - 60% de toda a programação musical, distribuída entre os vários gêneros: gaúcha, sertaneja, mpb, samba, bossa nova, pop, pop rock... Ênfase no resgate de músicas dos anos 70, 80 e 90.
07. Música Internacional - 40% da programação, com ênfase nos clássicos do rock, jazz, pop, flash back... dos anos 70, 80 e 90.

08. Divulgação de bandas e cantores novos da cidade, da região de Ponta Grossa, do Paraná e do Brasil. Inclusive, através de um programa específico (Radiophono) de uma hora de duração levado ao ar duas vezes por semana.
09. Informações sobre saúde – veiculação de spots do Ministério da Saúde, Anvisa, Secretaria Estadual de Saúde, agências de notícias e entidades ligadas à saúde sobre campanhas de medicamentos e vacinação, prevenção e diagnóstico de doenças, integração às campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul...
10. Informações sobre alimentação – divulgação de mensagens com orientações sobre a melhor alimentação para bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
11. Informações sobre meio ambiente – divulgação dos problemas existentes (efeito estufa, poluição...) e dicas para a comunidade sobre como cooperar para resolver problemas ambientais.
12. Serviços – informe metereológico diário; cobertura de eventos de interesse da comunidade; divulgação de eventos recreativos, culturais e benéficos promovidos pelas entidades existentes na comunidade; avisos de utilidade pública (achados e perdidos); oferta de mão-de-obra; divulgação de cursos; e venda de objetos de membros da comunidade...
13. Abertura do espaço da rádio para os alunos do Ensino Fundamental do Colégio Sagrado Coração de Jesus de Ponta Grossa (PR) para a produção de um CD com mensagens de final de ano. Atividade complementar à sala de aula com o objetivo de possibilitar contato dos alunos com o meio de comunicação - rádio.
14. Intercâmbio com o curso de jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa através da divulgação de material noticioso produzido por alunos do curso.

B. Parecer do Conselho Comunitário:

Na avaliação deste Conselho, consideramos que a programação da Rádio Comunitária cumpriu com as determinações legais e contribuiu para o crescimento da comunidade, assim como, prestou serviço de interesse da comunidade e de suas entidades.

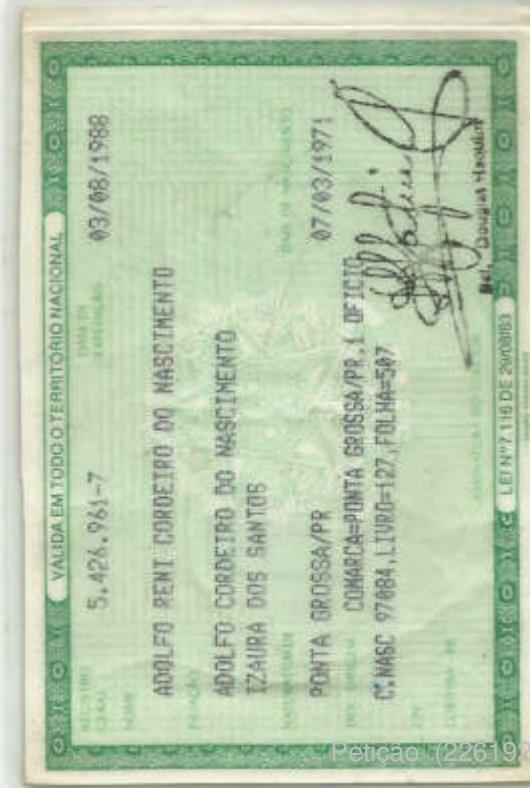
Conselheiros do Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia:

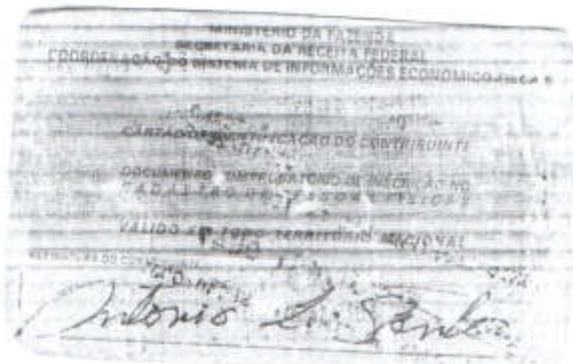
Cleusair Aparecida Ramos Cogo · Joselma Amâncio
 Cleusair Aparecida Ramos Cogo · Joselma Amâncio
 APM-Colégio Sagrado Coração de Jesus Ass. Mor. Vila Cristina

Zenon Costa Pinto · Albari Diogo Duarte da Silva
 Zenon Costa Pinto · Albari Diogo Duarte da Silva
 Ass. Mor. Sen. Flávio C. Guimarães Soc. Beneficente São Pedro Apóstolo

Telma Maria Campagnol · Sebastião Gonçalves de Paula
 Telma Maria Campagnol · Sebastião Gonçalves de Paula
 Ass. E Oficina de Caridade Sta. Rita da Cássia Ass. Nossa Senhora do Pilar

Nicéia Ribeiro Bara · Luiz Alberto Tozetto
 Nicéia Ribeiro Bara · Luiz Alberto Tozetto
 Centro de Educ. Inf. Pe. Carlos Zelesny Sociedade Beneficente São Sebastião







VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.396.349-5 DATA DE EXPEDICAO: 17/11/2014

NOME: ANTONIO LOURIVAL DOS SANTOS

FILIAÇÃO: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS
ANA BARBOZA DOS SANTOS

NATURALIDADE: IVAI/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/03/1963

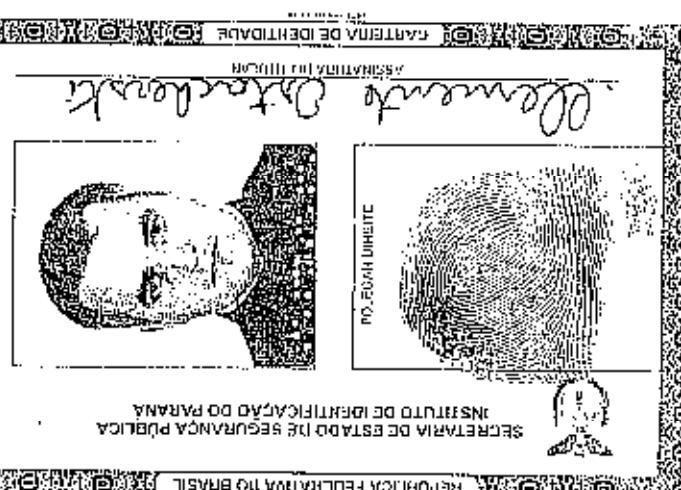
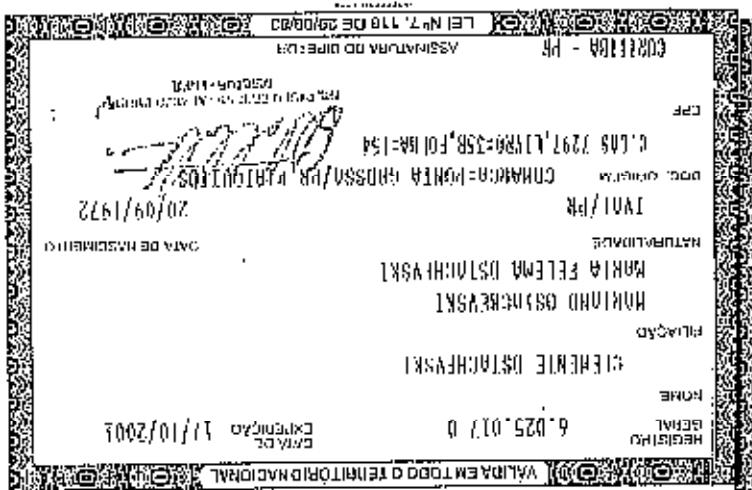
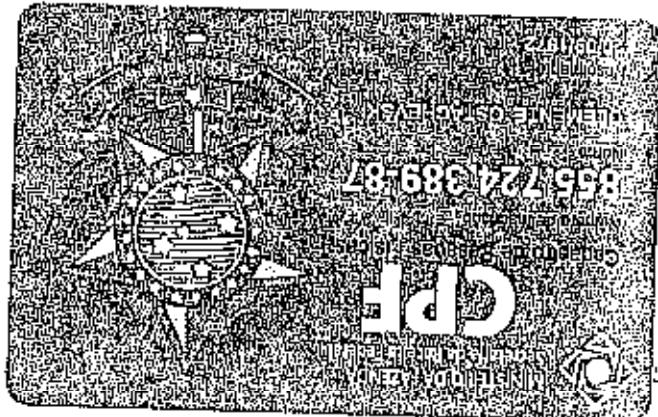
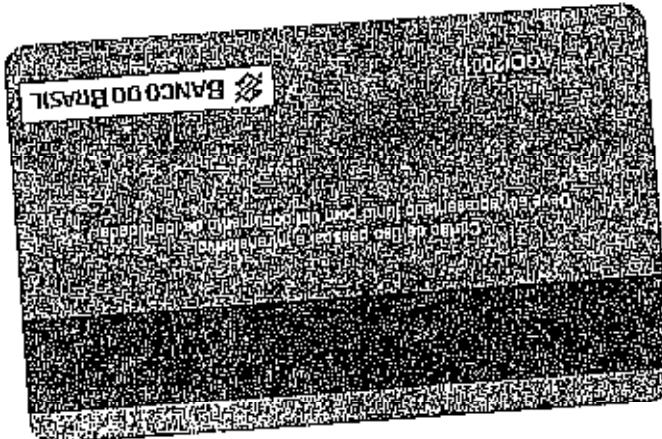
DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, PIRIQUITOS
C.CAB=1803, LIVRO=66, FOLHA=217

CPF: 306.392.479-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83







REGISTRO GERAL 497.576-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/1984

NOME NEIVA REGINA SIMIONATTO

FILIAÇÃO ABILIO SIMIONATTO
HERMINIA SIMIONATTO

NATURALIDADE PONTA GROSSA/PR

DATA DE NASCIMENTO 20/06/1940

DES ORIGEM COMARCA=PONTA GROSSA/PR, DA SEDE
C.CAS 9946, LIVRO=448, FOLHA=270

CPF 100.266.309-15

CURITIBA/PR

PASSO D'AREIA/PR

SIGNATURA DO REITOR

DATA DE EXPEDIÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURA DO CONTRIBUINTE

Neiva R. Xaran

NASCIMENTO

20.06.40

INSCRIÇÃO NO CPF

100 266 309 15

CONTRIBUINTE

NEIVA REGINA S. XARAN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 51692/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.010509/2016-57, de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, sediada em **Ponta Grossa/PR**, para renovação da outorga referente ao período de 07 de novembro de 2007 a 07 de novembro de 2017.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/11/2017, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



2440191 e o código CRC **5707C8FB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 51692/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010509/2016-57 - Nº SEI: 2440191



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 51693/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

NEIVA REGINA S. XARÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA (CNPJ nº

02.749.800/0001-35)

Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1750 - Bairro: Nova Rússia
84053101 / Ponta Grossa – PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010509/2016-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 07 de novembro de 2007 a 07 de novembro de 2017, protocolizado sob o nº 01250.010509/2016-57, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/11/2017, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2440213** e o código CRC **EC50D83F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51693/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010509/2016-57 - Nº SEI: 2440213

Correspondência Eletrônica - 2479297

Data de Envio:

11/12/2017 08:48:36

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

princesafmpg@uol.com.br
ARCN-ME@HOTMAIL.COM
lcdzu@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2440213.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.749.800/0001-35
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/09/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GENEROSO MARTINS DE ARAUJO

NÚMERO
1750

COMPLEMENTO

CEP
84.053-010

BAIRRO/DISTRITO
NOVA RUSSIA

MUNICÍPIO
PONTA GROSSA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(042) 2276-601

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2019 às 10:31:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA
CNPJ: 02.749.800/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:49 do dia 28/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.749.800/0001-35

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA R

Endereço: R GENEROSO MARTINS DE ARAUJO 1750 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR / 84053-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2019 a 27/12/2019

Certificação Número: 2019112805335898375228

Informação obtida em 28/11/2019 10:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.749.800/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.749.800/0001-35

Certidão nº: 190427319/2019

Expedição: 28/11/2019, às 10:37:41

Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.749.800/0001-35**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 01250.010509/2016-57.

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia**

Localidade: **Ponta Grossa / PR.**

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (2261919).

1.1) Data de Protocolo no SEI: 29/9/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: pendente.

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (2261916).

3) Estatuto Social: fls. 1 e 2 (2261917) e fls. 1 e 2 (2261918).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, “c”;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: pendente.

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: embora o art. 6º, “a” indique o direito dos associados de “votar e ser votado para a composição dos órgãos dirigentes da Associação”, o §2º do art. 4º determina que “somente as pessoas físicas associadas terão direito de votar e serem votadas para os cargos de direção da Associação”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) atribuições dos cargos da diretoria: art. 14 a 18;

h) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 26 (3 anos, uma reeleição);

i) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 28 e 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4º e 8º. Não estão previstos os requisitos para demissão;

e) Direitos dos associados: art. 6º;

f) Deveres dos associados: art. 7º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso: o art. 8º trata sobre o assunto e prevê somente o direito de recurso.

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 9º;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 22 a 27;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 31 e 32;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 27;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (alteração estatutária e destituição de dirigentes) e quorum para as deliberações relativas a esses assuntos: o art. 24 prevê a competência privativa de alterar o estatuto. Não está prevista no estatuto a competência privativa da assembleia geral de destituir os administradores, assim como o quorum para estas deliberações;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 26 e art. 27, §2º;

- n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: pendente. O art. 6º, "c" exige a convocação de assembleia por no mínimo 1/3 de associados. O art. 32, "a" também exige convocação de assembleia por 1/3 de associados para alteração estatutária;
o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 31.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1 e 2 (2261914). Mandato: 21/11/2016 a 21/11/2019. Mandato vencido
Presidente: Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento (2º mandato consecutivo)*;
Vice-Presidente: Antônio Lourival dos Santos;
Tesoureiro: Luiz Carlos Dzulinski (2º mandato consecutivo)*;
Diretor de Patrimônio: Clemente Oslachevski
1º Secretário: Antônio Liceu Massinhan;
2ª Secretaria: Neiva Regina Simionatto.

*de acordo com o informado na ata de 21/11/2016.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade / CPF dos atuais dirigentes: pendente (ata vencida).

6) CNPJ: fl. 1 (4911419).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 1 (4911531).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: Consta relatório às fls. 1 e 2 (2261920), de 21/11/2016, sem a grade de programação. Deve ser atualizado e acompanhar a respectiva grade de programação.

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: fl. 1 (4911579).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, não foi possível obter a certidão, conforme fl. 1 (4911610).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: fl. 1 (4911626).

*****PENDÊNCIAS:**

- Requerimento de Renovação conforme o Anexo 5 da Portaria.

- No estatuto social

PORTARIA MCTIC

(I). O estatuto não garante aos associados pessoas jurídicas o direito de votarem para os cargos de direção.
(II). O estatuto não garante o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

CÓDIGO CIVIL

(I). O estatuto não prevê os requisitos para demissão de associado.
(II). Quanto à exclusão de associado, o estatuto não prevê o direito de defesa.
(III). O estatuto não prevê a competência privativa da assembleia geral de destituir os administradores (e consequentemente o quorum sobre tal assunto). Também não prevê o quorum para alteração estatutária.
(IV) O estatuto não garante a 1/5 dos associados o direito de convocar assembleia geral (garante a 1/3).

- Ata da atual diretoria em exercício registrada em cartório de pessoas jurídicas.

- Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF dos atuais dirigentes.

- Relatório do Conselho Comunitário atualizado, acompanhado da atual grade de programação.

- Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

*****CONCLUSÃO:**

- Foram feitas consultas de vínculo com relação à diretoria cujo mandato venceu em 21/11/2019, sem constatação de irregularidade.
- Processo ainda não instruído.
- Será elaborada 1ª Nota Técnica de exigência a fim de sanar as pendências observadas.

DADOS DOS DIRIGENTES (mandato vencido em 21/11/2019):

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento	07/03/1971	682.879.989-72	5.426.961-7	Adolfo Cordeiro do Nascimento / Izaura dos Santos	049181430620	-	-
Vice-Presidente	Antônio Lourival dos Santos	24/03/1953	306.392.479-20	1.396.349-5	Haroldo Pereira dos Santos / Ana Barboza dos Santos	007574610647	PP	FILIADO
1º Secretário	Antônio Liceu Massinhan	14/06/1939	009.698.429-53	490.470	Pedro Massinhan Angelina Massinhan	038127790620	-	-
2º Secretária	Neiva Regina Simionatto	20/06/1940	100.266.309-15	497.576-6	Abilio Simionatto Herminia Simionatto	007957490612	-	-
Tesoureiro	Luiz Carlos Dzulinski	26/09/1950	056.436.609-97	843.786	André Dzulinski Ana Dzulinski	-		
Diretor de Patrimônio	Clemente Oslachevski	20/09/1972	855.724.389-87	6.025.017-0	Mariano Ostachevski Maria Felema Ostachevski	-		

ANEXO 5
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"	
	Longitude:	º W	'	"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 24164/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponta Grossa**, estado do **Paraná**, apresentou requerimento de renovação da autorização (2261919), em 29/09/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 07/10/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de Indeferimento .			
Dispositivo	Descrição	Análise	
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.	
		O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.	Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.</p> <p>b. Embora o art. 6º, "a" indique o direito dos associados de "votar" e ser votado para a composição dos órgãos dirigentes da Associação", o §2º do art. 4º determina que "somente as pessoas físicas associadas terão direito de votar e serem votadas para os cargos de direção da Associação".</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Assim, para atender plenamente ao art. 40, inciso IV da Portaria, o estatuto deve garantir aos associados pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas</p>

		<p>para os cargos de direção, e aos associados pessoas jurídicas o direito de votarem para os cargos diretivos.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>Observou-se também inobservância do estatuto com relação ao Código Civil:</p> <p>a. O estatuto não prevê os requisitos para demissão de associados (direito de desligar-se da associação voluntariamente, quando julgar conveniente), em desacordo com o art. 54, inciso II do Código Civil.</p> <p>b. Com relação à exclusão de associado, observou-se que o art. 8º, que trata sobre o assunto, prevê apenas o direito de recurso, o que não atende ao disposto no art. 57 do Código Civil.</p> <p>c. Não está prevista no</p>

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Estatuto social adequado ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002).	<p>estatuto a competência privativa da assembleia geral de destituir os administradores (membros da diretoria), assim como o respectivo quorum para deliberar sobre tal assunto.</p> <p>Também não está previsto no estatuto o quorum para deliberar sobre a competência privativa da assembleia geral de alterar o estatuto.</p> <p>Assim, o estatuto deve prever as competências privativas da assembleia geral de destituir os administradores (diretores) e de alterar o estatuto, com definição do respectivo quorum para tais deliberações.</p> <p>d. O estatuto deve garantir a convocação dos órgãos deliberativos (assembleia geral) por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados e não por 1/3 (um terço) dos associados, conforme previsto no art. 6º, "c" e art. 32, "a" do estatuto social.</p>
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada e <u>s t á vencida desde 21/11/2019</u> . Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.

		<p><u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
		<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p><u>Observação:</u> serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
		<p>Consta dos autos relatório de 21/11/2016, o qual fora encaminhado sem a devida grade de programação.</p> <p>Assim, para prosseguimento do processo, deve ser encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário atualizado, contendo a atual grade de</p>

		<p>programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p>
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p>
		<p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
		<p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
Art. 130 § 8º	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos	<p>Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, 4911610, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a</p>

Art. 15º, § 6º, inciso VI	tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
---------------------------	---	---

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3.5. Salienta-se, ainda, o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (com redação dada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC), que estabelece apenas uma recondução dos membros da Diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Da leitura da ata de 21/11/2016, observou-se que ao menos dois, dos seis associados eleitos, encontram-se em seu segundo mandato consecutivo, ou seja, tais

dirigentes não podem integrar a diretoria subsequente da entidade (Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento e Luiz Carlos Dzulinski).

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/12/2019, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4925383** e o código CRC **D1759490**.

Minutas e Anexos

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (4926688);
Certidão de débitos RFB/PGFN (4911610).

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 4925383



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47206/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NEIVA REGINA S. XARÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA (CNPJ nº

02.749.800/0001-35)

Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1750 - Bairro: Nova Rússia

84053101 / Ponta Grossa – PR

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo
nº 01250.010509/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 24164/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4943872** e o código CRC **571B2045**.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 4943872

Correspondência Eletrônica - 4973312

Data de Envio:

16/12/2019 15:25:26

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

conjur.apracom@gmail.com
apracom.pr@gmail.com
lcdzu@uol.com.br
princesafmpg@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010509/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_4925383.html](#)
[Oficio_4943872.html](#)
[Anexo_4926688_ANEXO_5_RENOVACAO_revisado.pdf](#)
[Certidao_4911610_RFB_PGFN_ponta_grossa_NOV_2019.pdf](#)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA					
Nome Fantasia:	RÁDIO PRINCESA FM			CNPJ:	02.749.800/0001-35	
Endereço de Sede:	RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO, 1.750					
Município:	PONTA GROSSA			UF:	PR	CEP: 84053-010
Nome do representante legal:	Maria Iracema de Castro Meira					
Endereço eletrônico (e-mail):	princesafmpg@uol.com.br					

Endereço de Correspondência:	RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO, 1.750					
Município:	PONTA GROSSA			UF:	PR	CEP: 84053-010

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO, 1.750					
Município:	PONTA GROSSA			UF:	PR	CEP: 84053-010
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 25°5'05"00" Longitude: 50°W11'18"					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à

orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

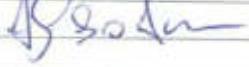
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

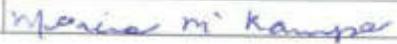
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Maria Iracema de Castro Meira				
Cargo:	Presidenta			Tit. Eleitor:	0991.4084.0655	
RG:	10.563.111-1	Órgão Emissor:	SSP- PR	CPF:	060.382.139-10	
Endereço:	Praça Barão do Rio Branco, 90 - AP 43					
Município:	Ponta Grossa			UF:	PR	CEP: 84010-903
Assinatura:	<i>Maria Iracema de Castro Meira</i>					

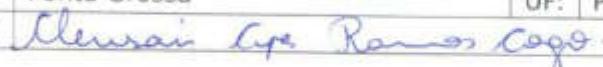
Nome do dirigente:		Osmario Telchinski Junior				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	0625.6733.0604	
RG:	6.139.092-8	Órgão Emissor:	SSP- PR	CPF:	018.628.249-40	
Endereço:	Rua Alexandre Herculano, 22					
Município:	Ponta Grossa			UF:	PR	CEP: 84053-510
Assinatura:	<i>Osmario Telchinski Junior</i>					

Nome do dirigente:		Anderson Geraldo Rosa da Silva				
Cargo:	Primeiro Secretário			Tit. Eleitor:	0691.4443.0655	

RG:	6.984.581-9	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	029.567.179-36
Endereço:	Rua Bittencourt Sampaio, 150				
Município:	Ponta Grossa		UF:	PR	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Marcia Maria Kampa				
Cargo:	Segunda Secretária			Tit. Eleitor:	0540.7971.0639	
RG:	5.678.868-9	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	817.735.529-53	
Endereço:	Rua Lídia Scheidt Cury, 322					
Município:	Ponta Grossa		UF:	PR	CEP:	84072-220
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Antonio Marcos Lemes de Freitas				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0716.5872.0663	
RG:	6.211.869-5	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	033.979.409-74	
Endereço:	Rua Professor Sezino Malherbi, 432					
Município:	Ponta Grossa		UF:	PR	CEP:	84062-280
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Cleusair Aparecida Ramos Cogo				
Cargo:	Diretora de Patrimônio			Tit. Eleitor:	0491.8509.0680	
RG:	5.087.615-2	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	736.889.169-72	
Endereço:	Avenida Souza Naves, 2578					
Município:	Ponta Grossa		UF:	PR	CEP:	84062-000
Assinatura:						

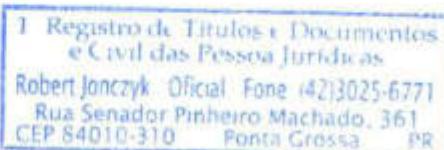
ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ATA Nº 044

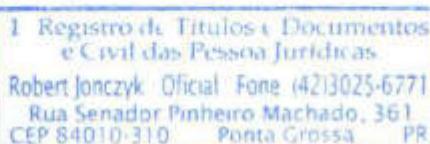
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA realizada no dia 28 de dezembro de 2019 (28/12/2019), às 14h30min, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná na Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1.750, Bairro Nova Rússia, CEP: 84053-010. Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Associação, convocada pela Presidenta da Entidade através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Princesa FM com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente edital, de acordo com o que rege o Estatuto nos artigos 24 e 27, convoco os membros efetivos e suplentes e demais associados da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para a realização de Assembléia Geral Extraordinária conforme segue. Data: 28/dezembro/2019. Hora: 14h00, em primeira chamada, e às 14h30, com qualquer número de presentes. Local: Rádio Princesa FM, Rua Generoso Martins de Araújo, 1750 – Nova Rússia – Ponta Grossa (PR). Pauta: Alteração de Estatuto da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para atender exigência do MCTIC para cumprir exigência da Portaria 4334/2015 e do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Ponta Grossa (PR), 20 de dezembro de 2019. Maria Iracema de Castro Meira - PRESIDENTA. Abrindo em segunda convocação, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Iracema de Castro Meira, brasileira, solteira, advogada, CPF 060.382.139-10, RG 10.563.111-1 - SSP-PR, residente e domiciliada à Praça Barão do Rio Branco, 90 - AP 43, Ponta Grossa (PR), que convidou a mim Anderson Geraldo Rosa da Silva, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Bittencourt Sampaio, 150 – Ponta Grossa (PR), CPF: 817.735.529-53 e RG: 5.678.868-9 SSP-PR, como secretário, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta sessão e que tem o seguinte teor: a) Alteração do Estatuto. Iniciando-se os trabalhos, a Presidenta solicitou a mim que procedesse a leitura do novo projeto do estatuto social o qual as cópias já haviam sido previamente distribuídas a todos os presentes. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, fundada em 16 de setembro de 1998, com assentamento no registro civil de pessoas jurídicas de Ponta Grossa (PR), apontado sob o nº 02.749.800/0001-35, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, n. 1.750, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.053-010. Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA utilizará como denominação fantasia: RÁDIO PRINCESA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I- Beneficiar a comunidade com vistas a: dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência pelas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial,





religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais (pagamentos de: água, luz, telefone, internet, estúdio de produção responsável pela criação de vinhetas, chamadas spots institucionais, manutenção de equipamentos, etc.), e outros, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. II - DOS ASSOCIADOS. Art. 5º - Serão admitidos de forma inteiramente gratuita como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não. II – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes à Associação ou à coletividade. Parágrafo Único - O associado, a qualquer tempo, poderá desligar-se voluntariamente da Associação, bastando para isso fazer comunicação por escrito à Diretoria da entidade. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: de voz e voto, nas Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelos Órgãos da Associação relacionados no Art. 10, e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO. Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA: Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal; Conselho Comunitário. Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no primeiro semestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. §1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de

2

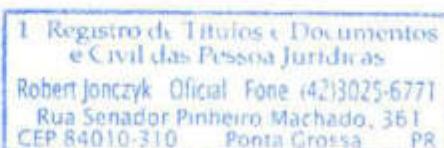




262293

editorial afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. §4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Art. 12 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição. Será permitida apenas uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. §1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art. 11 §1º. §2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 13 - São atribuições: I - Da Diretoria: administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; convocar as reuniões e Assembléias Gerais; representar a associação, em atos públicos ou internos; realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação; apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; prestar contas ao final de cada exercício financeiro; desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral. II - De cada dirigente: Presidente: a) Poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extra judicialmente podendo para tal fim designar procurador; c) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal; d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias; e) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. Vice-Presidente: a) Executar todas as funções do presidente na ausência do mesmo. Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. Secretários: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas; b) Publicar todas as atividades da Associação; c) Assinar correspondência da Associação; d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação. Tesoureiro: a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques ou ordem de pagamento; d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. Parágrafo único - Na falta do Tesoureiro, ele será substituído pelo Vice-Presidente. Diretor de Patrimônio: a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação. b) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. Art. 14 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato igual ao da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

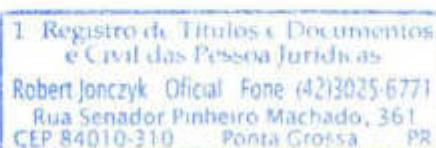
3





262293

§1º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal assumirá um suplente. §2º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar mensalmente o saldo de caixa; examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios da diretoria; aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possa aguardar a realização de Assembléia Geral; convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique; denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização; denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho. Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral Ordinária para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora e cumprir com as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá elaborar anualmente relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. IV - DAS ELEIÇÕES. Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral Ordinária de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral Ordinária. §3º - Não haverá a exigência do caput deste artigo em existindo apenas uma chapa concorrente ao pleito. V - DA PROGRAMAÇÃO. Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO. Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelas campanhas e promoções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo ou dos Conselhos Fiscal e Comunitário será remunerado. VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO. Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes. Art. 20 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definidas na Assembléia. VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no





262293

registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Ponta Grossa (PR), 28 de dezembro de 2019. Após finda a leitura o mesmo foi votado e aprovado por todos os presentes ficando da seguinte forma. Após a leitura a Presidenta senhor Maria Iracema de Castro Meira suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata o que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretário, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidenta da Assembléia, por mim, Anderson Geraldo Rosa da Silva como secretário e pelos demais presentes. Para fins de direito esta ATA será inscrita e registrada no Registro de Títulos e Documentos do Cartório competente.

Maria Iracema de C. Meira

Maria Iracema de Castro Meira

CPF: 060.382.139-10

Presidenta

Anderson Geraldo Rosa da Silva

CPF: 029.567.179-36

Secretário

Anderson Geraldo Rosa da Silva

Maria Iracema de Castro Meira

CPF: 060.382.139-10

OAB-PR 81.285

Advogada

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Gabinete do Oficial Robert Jonczyk - Oficial Civil Designado
Ponta Grossa - PR - 84010-310

Protocolado nº 262293 / Averbado nº 1892.
Assunto: R-17-0-Pontal PR 047, Ponto 05, 17-149000011-1-N000138.
Selo: 1XkkKr . 6Kwo8 . w9jj6 / Controle: N74Zx . IssqY
Ponta Grossa-PR, 05 de Janeiro de 2020.


Robert Jonczyk - Oficial

1. Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk, Oficial. Fone: (42)3025-5771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, fundada em 16 de setembro de 1998, com assentamento no registro civil de pessoas jurídicas de Ponta Grossa (PR), apontado sob o nº 02.749.800/0001-35, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, n. 1.750, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.053-010.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA utilizará como denominação fantasia: RÁDIO PRINCESA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

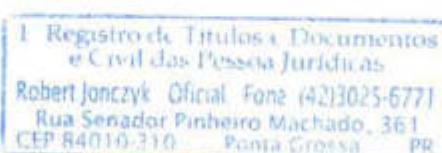
II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

Preferência pelas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas,



1
[Handwritten signature]



262293

sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais (pagamentos de: água, luz, telefone, internet, estúdio de produção responsável pela criação de vinhetas, chamadas spots institucionais, manutenção de equipamentos, etc.), e outros, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos de forma inteiramente gratuita como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

II – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes à Associação ou à coletividade.

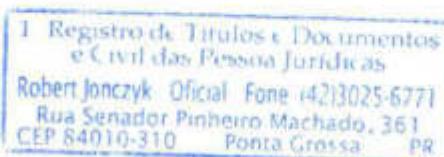
Parágrafo Único - O associado, a qualquer tempo, poderá desligar-se voluntariamente da Associação, bastando para isso fazer comunicação por escrito à Diretoria da entidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

De voz e voto, nas Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelos Órgãos da Associação relacionados no Art. 10, e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.





262293

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA:
Assembléia Geral;

Diretoria;

Conselho Fiscal;

Conselho Comunitário.

Art. 11 - A **Assembléia Geral**, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no primeiro semestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

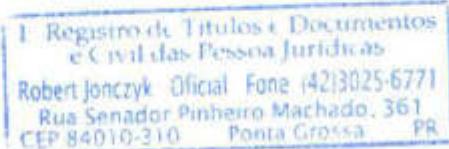
§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A **Diretoria** da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição. Será permitida apenas uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia





Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art. 11 §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
Representar a associação, em atos públicos ou internos;
Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação;
Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II - De cada dirigente:

Presidente:

- Poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extra judicialmente podendo para tal fim designar procurador;
- Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contraer obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias;
- Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

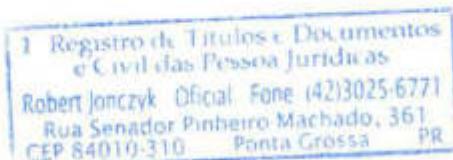
Vice-Presidente:

- Executar todas as funções do presidente na ausência do mesmo.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Secretários:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;





- b) Publicar todas as atividades da Associação;
- c) Assinar correspondência da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação.

Tesoureiro:

- a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques ou ordem de pagamento;
- d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo único - Na falta do Tesoureiro, ele será substituído pelo Vice-Presidente.

Diretor de Patrimônio:

- a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação.
- b) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 14 - O **Conselho Fiscal**, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato igual ao da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal assumirá um suplente.

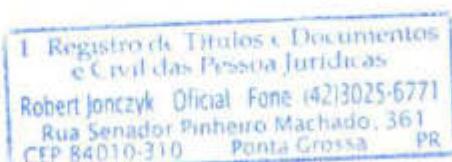
§2º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar mensalmente o saldo de caixa; examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios da diretoria; aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possa aguardar a realização de Assembléia Geral; convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique; denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização; denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho.

Art. 15 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembléia Geral Ordinária para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora e cumprir com as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá elaborar anualmente relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral Ordinária de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata



5

J K



262293

completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral Ordinária.

§3º - Não haverá a exigência do caput deste artigo em existindo apenas uma chapa concorrente ao pleito.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

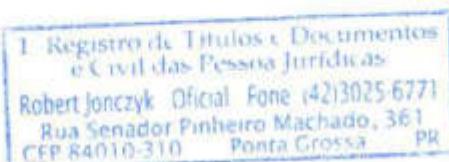
Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelas campanhas e promoções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo ou dos Conselhos Fiscal e Comunitário será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Art. 20 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA ocorrerá





262293

segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definidas na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ponta Grossa (PR), 28 de dezembro de 2019.

Maria Iracema da C. Meira

Presidenta

Maria Iracema de Castro Meira
RG: 10.563.111-1
CPF: 060.382.139-10

1º Secretário

Anderson Geraldo Rosa da Silva
RG: 6.984.581-9
CPF: 029.567.179-36

Maria Iracema da C. Meira

Advogada

Maria Iracema de Castro Meira
OAB-PR 81.285

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro - CEP 84010-310
Fone: (42) 3025-6771 - CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14
Robert Jonczyk – Oficial

CERTIDÃO

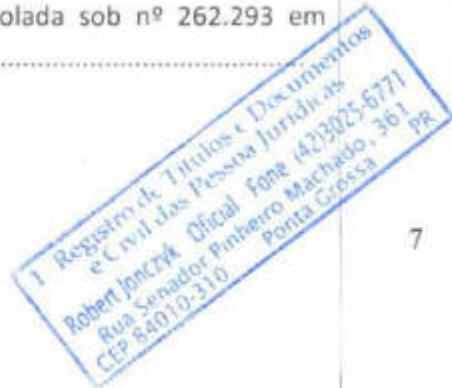
Certifico que, o presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, expedido de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com a última Alteração Estatutária Protocolada sob nº 262.293 em PESSOAS JURÍDICAS averbada sob nº 1.892 em 09/01/2020.....

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 09 de Janeiro de 2020.



Robert Jonczyk - Oficial



7

Ponta Grossa (PR), 13 de novembro de 2019.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar – sala 300
70044-900 - BRASÍLIA (DF).

Assunto: Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia - Relatório da programação 2018/2019 da Rádio Princesa FM e parecer do Conselho Comunitário.

Senhor Secretário.

Conforme determinação desse Ministério, segue relatório resumido da programação referente ao período de 07/11/2018 a 07/11/2019 e parecer do Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, situada à Rua Generoso Martins de Araújo, 1750, bairro Nova Rússia, Ponta Grossa (PR).

A. Programação:

01. Jornalismo - programa matutino de segunda à sexta feira (das 9:00 às 10:00 horas) - "Princesa News" -, com cobertura dos acontecimentos locais, estaduais, nacionais e internacionais. O programa abre espaço para entrevistas sobre temas da atualidade relativos à política, economia, direitos, meio ambiente, reforma da previdência, privatizações e tudo mais que afete os interesses dos membros da comunidade.
O programa também abre espaço para a divulgação das atividades de sindicatos de trabalhadores (professores e servidores públicos e bancários).
O "Princesa News" ainda abre espaço para as atividades culturais da localidade.
Também foram divulgadas no horário entrevistas organizadas pelo Ministério Público do Paraná sobre diversos temas de interesse social.
Ainda são divulgadas matérias sobre os trabalhos da Câmara Federal.
02. Jornalismo - Spots noticiosos distribuídos no decorrer da programação, dando prioridade às informações de interesse da comunidade sobre economia, política, saúde, educação, cultura, direitos do cidadão, meio ambiente, movimentos sociais, esporte...
03. Campanhas educativas sobre trânsito, consumo responsável, meio ambiente, doenças sexualmente transmissíveis, combate à pedofilia, combate à violência contra a mulher, combate ao racismo, conscientização sobre o combate à violência contra a criança e o adolescente, combate ao tabagismo e ao uso de drogas, entre outras.
04. Música brasileira – 60% de toda a programação musical, distribuída entre os vários gêneros: gaúcha, sertaneja, mpb, samba, bossa nova, pop, pop rock... Resgate de músicas dos anos 70, 80 e 90 e lançamentos de qualidade, dando ênfase a letras, quer pelo conteúdo poético como as que levem à reflexão sobre temas de interesse humano e social.
05. Música Internacional – 40% da programação, com ênfase nos clássicos do rock, jazz, pop, flash back..., sem deixar de divulgar os lançamentos de qualidade.
06. Divulgação de bandas e cantores novos da cidade, da região de Ponta Grossa, do Paraná e do Brasil.

07. Informações sobre saúde – veiculação de spots do Ministério da Saúde, Anvisa, Secretaria Estadual de Saúde, agências de notícias e entidades ligadas à saúde sobre campanhas de medicamentos e vacinação, prevenção e diagnóstico de doenças, integração às campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, entre outras...
08. Informações sobre alimentação – divulgação de mensagens com orientações sobre a melhor alimentação para bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
09. Informações sobre meio ambiente – divulgação dos problemas existentes (efeito estufa, poluição...) e dicas para a comunidade sobre como cooperar para resolver problemas ambientais.
10. Serviços – informe metereológico diário em dois momentos; hora certa; cobertura de eventos de interesse da comunidade; divulgação de eventos recreativos, culturais e benéficos promovidos pelas entidades existentes na comunidade; avisos de utilidade pública (achados e perdidos, interrupção de energia elétrica e de água); oferta de mão-de-obra; divulgação de cursos e venda de objetos de membros da comunidade...
11. Abertura do espaço da rádio para os alunos do Colégio Sagrado Coração de Jesus de Ponta Grossa (PR) para a gravação e edição de mensagens inseridas na celebração de encerramento das atividades do final do ano letivo.
12. Intercâmbio com o curso de jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa através de estágios para uma aluna concluinte do curso em 2019.

B. Parecer do Conselho Comunitário:

Na avaliação deste Conselho, consideramos que a programação da Rádio Comunitária cumpriu com as determinações legais e contribuiu para o crescimento da comunidade, assim como, prestou serviço de interesse da comunidade e de suas entidades.

Conselheiros do Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia:

Cleusair Aparecida Ramos Cogo
Cleusair Aparecida Ramos Cogo
APM-Colégio Sagrado Coração de Jesus

Luiz Alberto Tozetto
Sociedade Beneficente São Sebastião

AFASTADO POR MOTIVO DE NOCNGA
Zenon Costa Pinto
Ass. Mor. Sem. Flávio C. Guimarães

Albari Diogo Duarte da Silva
Soc. Beneficente São Pedro Apóstolo

Telma M. B. Campagnol
Telma Maria Cosmoski
Ass. E Oficina de Caridade Sta. Rita da Cássia

NAO COMPROVEU NA ASSEMBLEIA
Sebastião Gonçalves de Paula
Ass. Nossa Senhora do Pilar

Nicéia Ribeiro Bara
Centro de Educ. Inf. Pe. Carlos Zelesny

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO PRINCESA FM DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00 às 09h00	VITROLA	Músicas inesquecíveis dos anos 70, 80 e 90. Variedades e spots de notícias.
07h00 às 08h00 (5ªs feiras)	MISSA AO VIVO	Religioso.
09h00 às 10h00	PRINCESA NEWS	Notícias da comunidade, do Estado, do Brasil e do mundo.
10h00 às 11h00	VITAMINA	Musical. Informações sobre culinária, higiene, limpeza e trânsito seguro.
11h00 às 12h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte. Notícias atuais do mundo esportivo e sobre investimentos.
12h00 às 13h00	MISTUREBA	Mistura de pop, rock, reggae, dance, mpb. Informações sobre animais de estimação e curiosidades do mundo animal
13h00 às 14h00	PLAY LIST DO OUVINTE	Músicas escolhidas pelo ouvinte. Humor, informações sobre shows e artistas.
14h00 às 15h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte. Informações sobre o mundo digital, ciência e tecnologia.
15h00 às 16h00	VITAMINA	Musical. Informações sobre direitos do consumidor, dicionário tecnológico e curiosidades diversas.
16h00 às 17h00	RETROVISOR	As melhores músicas das últimas décadas. Resumos de obras da literatura mundial e dicas sobre economia doméstica.
17h00 às 18h00	SUPER HORA	Uma hora direto só de músicas.
18h00 às 19h00	AS OITO MAIS	As 8 músicas mais tocadas na Princesa FM. Informações sobre as maiores invenções da humanidade.
19h00 às 20h00	A VOZ DO BRASIL	Noticioso - Executivo, Congresso e Judiciário.
20h00 às 21h00	VITAMINA	Musical. Dicas para propagar bons hábitos e melhorar a qualidade de vida.
21h00 às 22h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte. Dicas para preservação do meio ambiente
22h00 às 23h30	SUPER NOITE	Musical. Informações sobre o significado das palavras (enriquecimento do vocabulário)
23h30 às 01h00	RETROVISOR	As melhores músicas das últimas décadas. Profissões curiosas; provérbios e ditados

01h00 às 06h00	MISTUREBA	populares (significado/origem) Mistura de pop, rock, reggae, dance, mpb. Dicas de inglês para quem vai viajar.
----------------	-----------	---

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO PRINCESA FM AOS SÁBADOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00 às 08h30	VITROLA	Músicas inesquecíveis dos anos 70, 80 e 90
08h30 às 09h00	JORNAL	Notícias da comunidade, do Estado, do Brasil e do mundo.
09h00 às 10h00	TALENTO DE CABOCLO	Música gaúcha e sertaneja de raiz.
10h00 às 11h00	CHIMARREANDO	Música gaúcha.
11h00 às 12h00	A MELHOR DA HORA	Só as músicas mais pedidas pelo ouvinte.
12h00 às 13h00	MISTUREBA	Mistura de pop, rock, reggae, dance, mpb.
13h00 às 14h00	PLAY LIST DO OUVINTE	Músicas escolhidas pelo ouvinte.
14h00 às 15h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte.
15h00 às 16h00	VITAMINA	Musical.
16h00 às 17h00	RETROVISOR	As melhores músicas das últimas décadas.
17h00 às 18h00	SUPER HORA	Uma hora direto só de músicas.
18h00 às 19h00	AS OITO MAIS	As 8 músicas mais tocadas na Princesa FM.
19h00 às 20h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte.
20h00 às 21h00	VITAMINA	Musical.
21h00 às 22h00	ENERGÉTICAS	Dance.
22h00 às 23h30	SUPER NOITE	A sua noite com muito mais músicas na Princesa.
23h30 às 01h00	RETROVISOR	As melhores músicas das últimas décadas.
01h00 às 06h00	MISTUREBA	Mistura de pop, rock, reggae, dance, mpb.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO PRINCESA FM AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
06h00 às 07h00	VITROLA	Músicas inesquecíveis dos anos 70, 80 e 90.
07h00 às 09h00m	MARCA DE RAIZ	Música gaúcha.
10h00 às 11h00	VITAMINA	Notas informativas de utilidade pública e variedades musicais.
11h00 às 12h00	A MELHOR DA HORA	Só as músicas mais pedidas pelo ouvinte.
12h00 às 13h00	MISTUREBA	Mistura de pop, rock,

13h00 às 14h00	PLAY LIST DO OUVINTE	reggae, dance, mpb. Músicas escolhidas pelo ouvinte.
14h00 às 15h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte.
15h00 às 16h00	VITAMINA	Musical.
16h00 às 17h00	RETROVISOR	As melhores músicas das últimas décadas.
17h00 às 18h00	SUPER HORA	Uma hora direto só de músicas.
18h00 às 19h00	AS OITO MAIS	As 8 músicas mais tocadas na Princesa FM.
19h00 às 20h00	PLAY LIST DO OUVINTE	Músicas escolhidas pelo ouvinte.
20h00 às 21h00	VITAMINA	Musical.
21h00 às 22h00	A MELHOR DA HORA	Músicas mais pedidas pelo ouvinte.
22h00 às 23h30	SUPER NOITE	A sua noite com muito mais músicas na Princesa.
23h30 às 01h00	RETROVISOR	As melhores músicas das últimas décadas.
01h00 às 06h00	MISTUREBA	Mistura de pop, rock, reggae, dance, mpb.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RUSSIA
CNPJ: 02.749.800/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014,
Emitida às 08:27:29 do dia 25/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/06/2020.

Código de controle da certidão: 8F58.3529.F071.8082
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.984.581-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/10/2010

NOME: ANDERSON GERALDO ROSA DA SILVA

FILIAÇÃO: THEODORO DA SILVA JUNIOR
NAIR FERREIRA ROSA

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/02/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, PIRIQUITOS
C.CAS=9413, LIVRO=45B, FOLHA=63

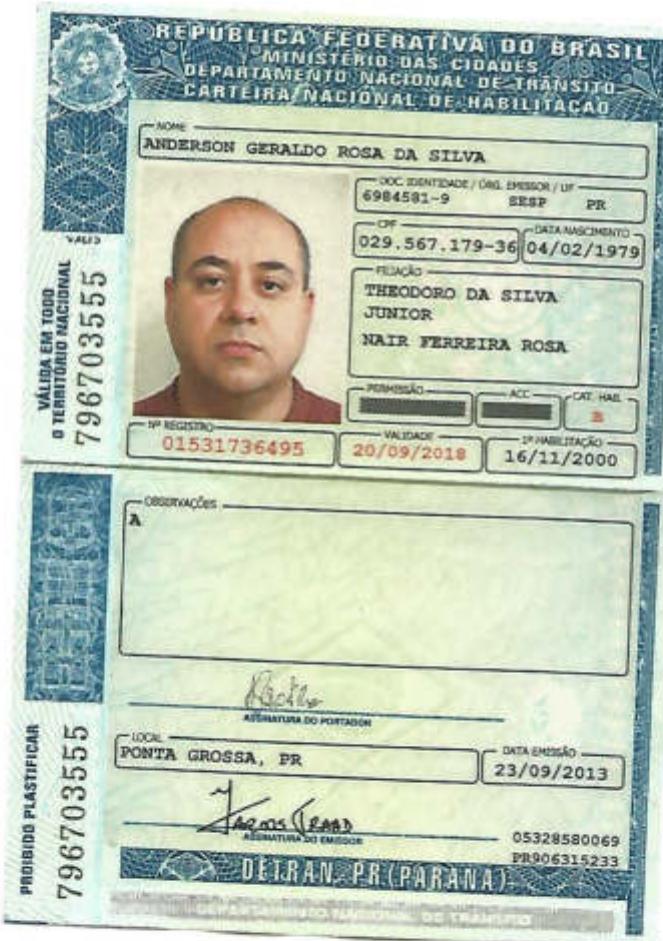
CURIMBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

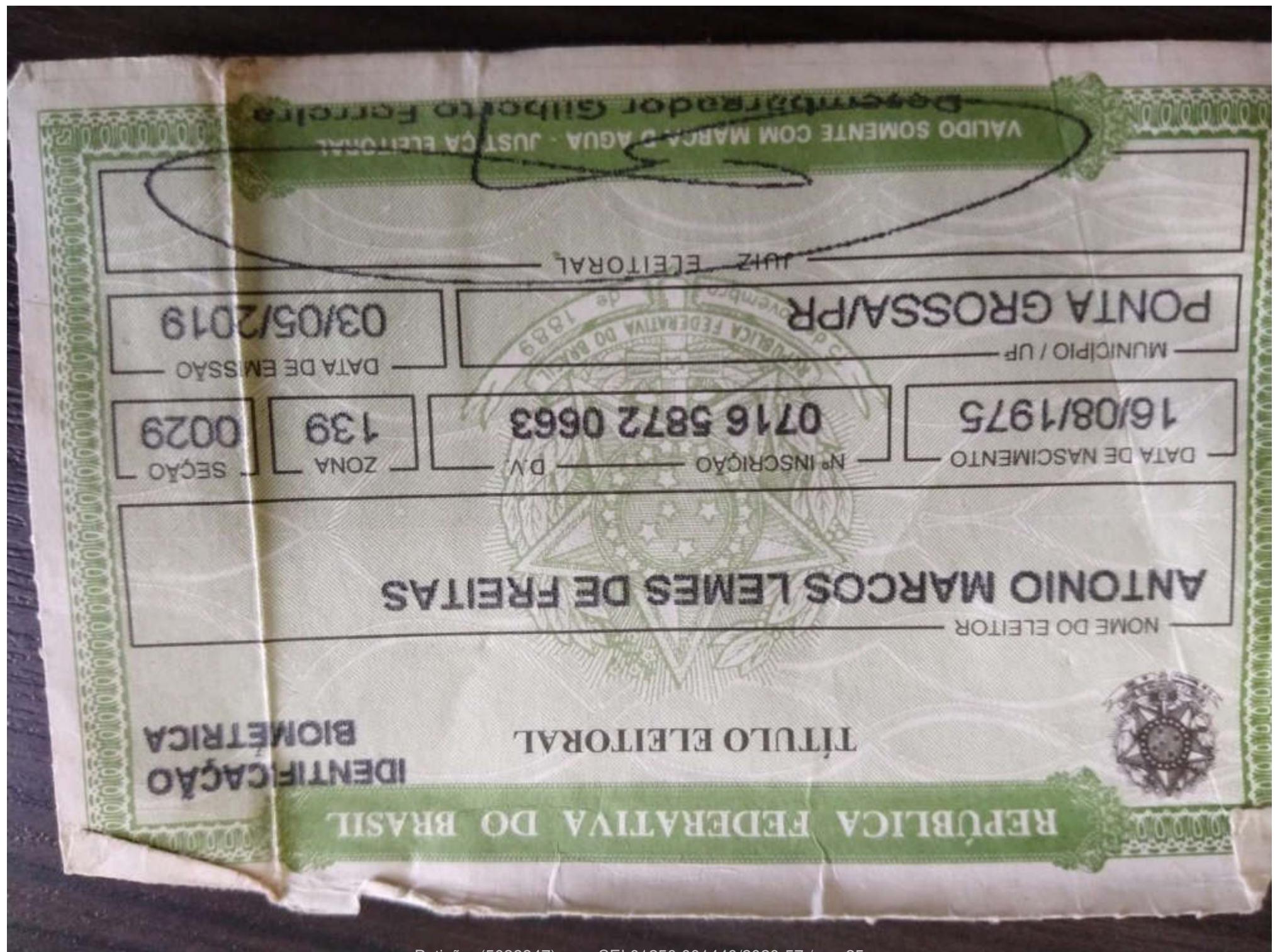
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANDERSON GERALDO ROSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0691 4443 0655**, CPF: **029.567.179-36**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação IuiBlmWF3mgAR41ZQGobN9CL3Eo=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:34:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

José Luiz Alves da Silva

POLIGRAMA
POLLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

033.979.409-74

Nome

ANTÔNIO MARCOS LEMES DE FREITAS

Nascimento

11/08/1975





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO MARCOS LEMES DE FREITAS**, Título Eleitoral: **0716 5872 0663**, CPF: **033.979.409-74**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação BQKHhKomlnBnKjBxhbVxTV+YaT8=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:27:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TRC GERAL: 6.211.869-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/02/2009

ANTONIO MARCOS LEMES DE FREITAS

CAO: REYNALDO INGLEZ DE FREITAS
DE JUANIRA LEMES DE FREITAS

JR ALUADDE: PONTA GROSSA PR

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1975

COMARCA=TBAGIPR, ALTO DO AMPARO
C.NASC=8094, LIVRO=16, FOLHA=57
E PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
INTERPRENT LTDA
DIRETOR
CLAUDIO RENAUDIO DA CERNA TELLES



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.087.615-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/06/1995

NOME

CLEUSAIR APARECIDA RAMOS COGO

FILIAÇÃO

FELINTRO DOS SANTOS RAMOS
ANA DELCI RAMOS

NATURALIDADE

REBOUCAS/PR

DATA DE NASCIMENTO

17/02/1971

DOC. ORIGEM

COMARCA=PONTA GROSSA/PR,2 OFICIO

C.CAS 3230,LIVRO=198,FOLHA=15

CPF

CURITIBA - PR

Renato Souza Lobo

Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

736.889.169-72

Nome

CLEUSAIR APARECIDA RAMOS COGO

Nascimento

17/02/1971





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de CLEUSAIR APARECIDA RAMOS COGO, Título Eleitoral: 0491 8509 0680, CPF: 736.889.169-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação HdJAVdy0KLzX0+LoSzVWdLo8MFs=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:29:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PÔLEGAS DIREITO



Maria Iracema de C. Menezes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.563.111-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/08/2006

NAME

MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA

FILIAÇÃO

LUIS DOS SANTOS MEIRA

MARIA REGINA DE CASTRO MEIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ASTORGA/PR

24/10/1993

DOC. ORIGEM

COMARCA=ASTORGA/PR. DA SEDE

C. NASC 8069, LIVRO=13A, FOLHA=9

LUI S FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - UPR

CPE

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA**, Título Eleitoral: **0991 4084 0655**, CPF: **060.382.139-10**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação WAoMoOG1CuAQtRzCeNT3O6/EABA=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:25:33

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

060.382.139-10

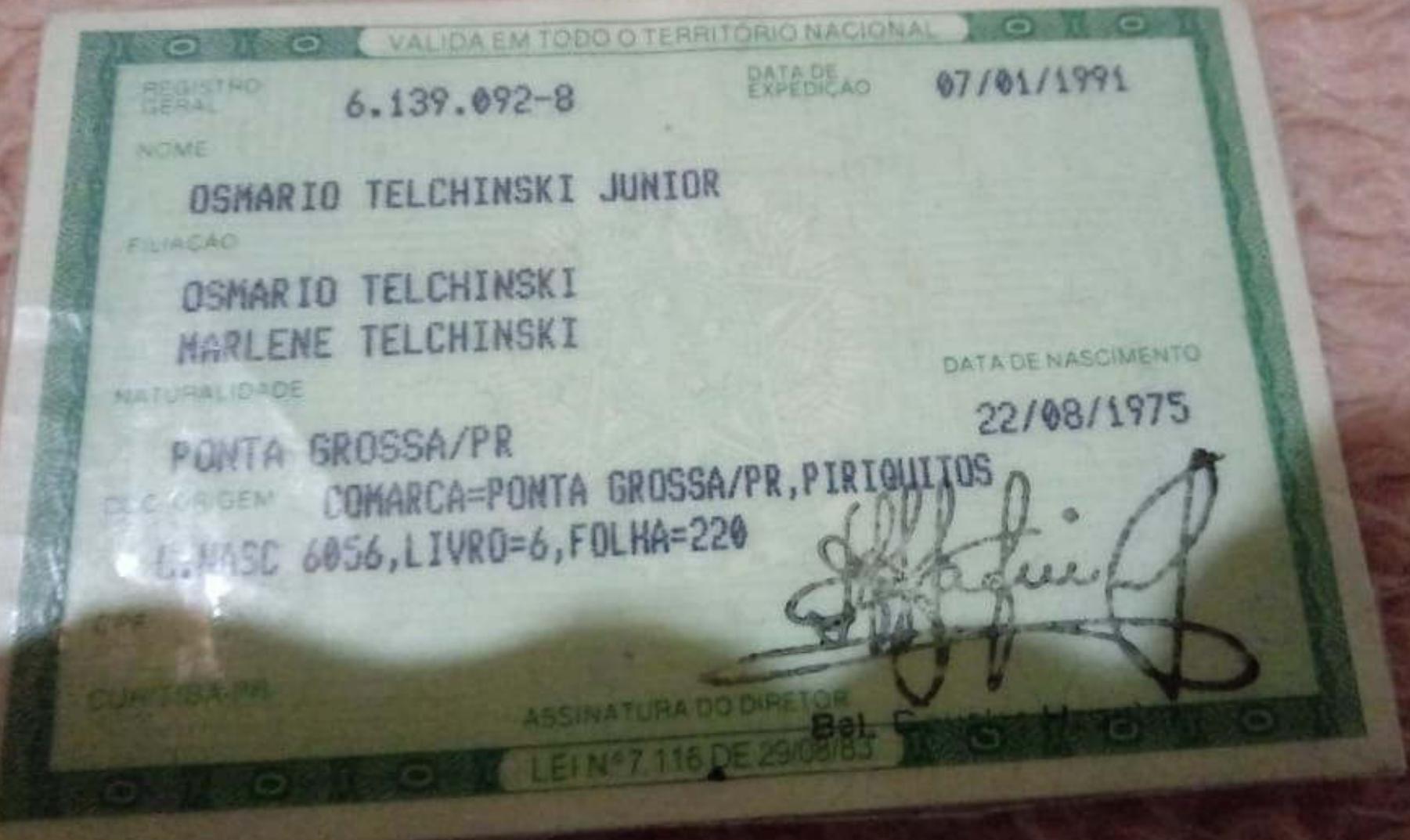
Nome

MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA

Nascimento

24/10/1993





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA



NOME DO ELEITOR

OSMARIO TELCHINSKI JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO

22/08/1975

Nº INSCRIÇÃO

0625 6783 0604

D.V.

ZONA

139

SEÇÃO

0091

MUNICÍPIO / UF

PONTA GROSSA/PR

DATA DE EMISSÃO

29/07/2015

JUIZ ELEITORAL

SÓ É VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Data: 29/07/2015 - Horário: 10h00min

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLIGÁR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

OSMARIO TELCHINSKI JUNIOR

Nº de Inscrição

018628249-40

Data do Nascimento

22/08/75





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OSMARIO TELCHINSKI JUNIOR**, Título Eleitoral: **0625 6733 0604**, CPF: **018.628.249-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tCfL5XwFt4/YL90epBLbFDPHLQQ=**
Certidão emitida em 20/11/2019 21:21:58

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

PROCURAÇÃO

Outorgante: Maria Iracema de Castro Meira, brasileira, solteira, RG: 10.563.111-1, SSP/PR, CPF: 060.382.139-10, residente e domiciliada a Praça Barão do Rio, Branco, 90 - AP. 43, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, CNPJ: 02.749.800/0001-35, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, 1.750, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Outorgado: Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para: realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar peticionamentos diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Ponta Grossa (PR), 11 de dezembro de 2019.

Outorgante:

Maria Iracema de Castro Meira

Outorgado:

EDSON DOLINSKI | Assinado de forma digital por
EDSON DOLINSKI
Dados: 2019.12.19 11:21:09 -03'00'

EDSON DOLINSKI ADVOCACIA

OAB/PR nº 98.529

adv.edsondolinski@gmail.com

Rua Vereador Sidinei Barth, 556, centro, Mamboré/PR.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FARCOM-PR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.641.440/0001-11, com sede na Rua Paulino Ferreira Messias, nº 1313, Cidade de Mamboré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIS CARLOS DZULINSKI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 843.786-6, SSP/PR, CPF: 056.436.609-97, residente e domiciliado na Rua Bittencourt Sampaio, nº 150, Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná.

OUTORGADO:

EDSON DOLINSKI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 98.529, com endereço profissional na Rua Vereador Sidnei Barth, nº 556, centro, Mamboré, Estado do Paraná.

PODERES:

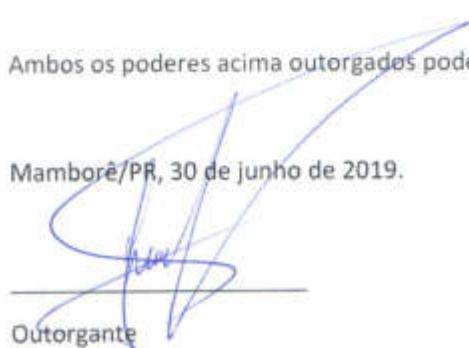
por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas em favor da outorgante, em qualquer instância, órgão ou agencia, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso.

Ambos os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Mamboré/PR, 30 de junho de 2019.


Outorgante

Edson Dolinski

Outorgado

**EDSON
DOLINSKI**

Assinado de forma
digital por EDSON
DOLINSKI
Dados: 2019.07.01
11:53:28 -03'00'

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA					
Nome Fantasia:	RÁDIO PRINCESA FM			CNPJ:	02.749.800/0001-35	
Endereço de Sede:	RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO, 1.750					
Município:	PONTA GROSSA		UF:	PR	CEP:	84053-010
Nome do representante legal:	ADOLFO RENI CORDEIRO DO NASCIMENTO					
Endereço eletrônico (e-mail):	princesafmpg@uol.com.br					

Endereço de Correspondência:	RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO, 1750 - BAIRRO: NOVA RÚSSIA					
Município:	PONTA GROSSA		UF:	PR	CEP:	84053-010

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro direutivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
		Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.
		Declaração, firmada por cada um dos dirigentes,

		indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
()	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
(X)	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOMES	CARGOS	CPF
Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento	Presidente	882.879.989-72
Antonio Lourival dos Santos	Vice-Presidente	306.392.479-20
Luis Carlos Dzulinski	Tesoureiro	056.436.609-97
Antonio Liceu Massinhan	Primeiro Secretário	009.698.429-53
Neiva Regina Simionatto	Segunda Secretária	100.266.309-15
Clemente Ostachevski	Diretor de Patrimônio	855.724.389-87

QUADRO DIRETIVO ATUAL

NOMES	CARGOS	CPF
Maria Iracema de Castro Meira	Presidenta	060.382.139-10
Osmario Telchinski Junior	Vice-Presidente	018.628.249-40
Antonio Marcos Lemes de Freitas	Tesoureiro	033.979.409-74
Anderson Geraldo Rosa da Silva	Primeiro Secretário	029.567.179-36
Marcia Maria Kampa	Segunda Secretária	817.735.529-53
Cleusair Aparecida Ramos Cogo	Diretora de Patrimônio	736.889.169-72

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF
Thelma Maria Cosmoski Campagnoli	Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia de São Sebastião	Conselheira	809.117.739-91
Niceia Ribeiro Bara	Centro de Educação Infantil Pe. Carlos Zelesny	Conselheira	617.104.159-91
Luiz Alberto Tozetto	Paróquia São Sebastião de Ponta Grossa Paraná	Conselheiro	820.368.539-00
Jeferson Andre Vaselechen	Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe	Conselheiro	099.026.769-52
Solange Weiber Michelis	Colégio Sagrado Coração de Jesus	Conselheira	021.870.389-98

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	Maria Iracema de Castro Meira			
Cargo:	Presidenta		Tit. Eleitor:	0991.4084.0655
RG:	10.563.111-1	Órgão Emissor:	SSP- PR	CPF: 060.382.139-10

Endereço:	Praça Barão do Rio Branco, 90 - AP 43				
Município:	Ponta Grossa	UF:	PR	CEP:	84010-903
Assinatura:	<i>Mano Jucum de Castro min</i>				

Nome do dirigente:	Osmario Telchinski Junior				
Cargo:	Vice Presidente	Tit. Eleitor:	0625.6733.0604		
RG:	6.139.092-8	Órgão Emissor:	SSP- PR	CPF:	018.628.249-40
Endereço:	Rua Alexandre Herculano, 22				
Município:	Ponta Grossa	UF:	PR	CEP:	84053-510
Assinatura:	<i>Osmario Telchinski Junior</i>				

Nome do dirigente:	Anderson Geraldo Rosa da Silva				
Cargo:	Primeiro Secretário	Tit. Eleitor:	0691.4443.0655		
RG:	6.984.581-9	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	029.567.179-36
Endereço:	Rua Bittencourt Sampaio, 150				
Município:	Ponta Grossa	UF:	PR	CEP:	84053-030
Assinatura:	<i>Anderson Geraldo Rosa da Silva</i>				

Nome do dirigente:	Marcia Maria Kampa				
Cargo:	Segunda Secretária	Tit. Eleitor:	0540.7971.0639		
RG:	5.678.868-9	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	817.735.529-53
Endereço:	Rua Lídia Scheidt Cury, 322				
Município:	Ponta Grossa	UF:	PR	CEP:	84072-220
Assinatura:	<i>Marcia Maria Kampa</i>				

Nome do dirigente:	Antonio Marcos Lemes de Freitas				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	0716.5872.0663		
RG:	6.211.869-5	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	033.979.409-74
Endereço:	Rua Professor Sezino Malherbi, 432				
Município:	Ponta Grossa	UF:	PR	CEP:	84062-280
Assinatura:	<i>Antonio Marcos Lemes de Freitas</i>				

Nome do dirigente:	Cleusair Aparecida Ramos Cogo				
Cargo:	Diretora de Patrimônio	Tit. Eleitor:	0491.8509.0680		
RG:	5.087.615-2	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF:	736.889.169-72
Endereço:	Avenida Souza Naves, 2578				
Município:	Ponta Grossa	UF:	PR	CEP:	84062-000
Assinatura:	<i>Cleusair Aparecida Ramos Cogo</i>				

ATA N° 42

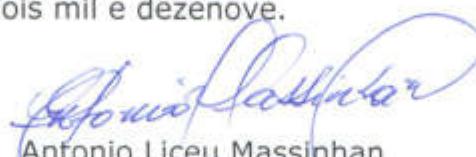
262147

Aos treze de novembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, em primeira chamada, e efetivamente às vinte horas, em segunda chamada, reuniram-se nas dependências da Rádio Princesa FM, situada à Rua Generoso Martins de Araújo, 1.750, bairro Nova Rússia, nesta cidade, os associados da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, em assembléia geral ordinária, convocada por edital de treze de outubro de dois mil e dezenove, de acordo com o que rege o Estatuto em seu artigo 27, parágrafo 2º, para deliberar sobre a seguinte pauta: eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para o triênio de vinte de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019) a dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois (19/12/2022). A assembléia foi aberta pelo presidente Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento que após dar as boas vindas aos presentes, passou a palavra para Luis Carlos Dzulinski, diretor executivo da rádio, para conduzir a mesma. Sem delongas, após leitura do edital convocatório da assembléia, passou-se à apreciação dos nomes para compor a diretoria e o conselho fiscal da Associação para o triênio já mencionado. Por unanimidade dos presentes a nova direção ficou composta da seguinte forma: **Presidenta** – Maria Iracema de Castro Meira, brasileira, solteira, advogada, CPF 060.382.139-10, RG 10.563.111-1 - SSP-PR, Título de Eleitor 0991.4084.0655, residente à Praça Barão do Rio Branco, 90 - AP 43, Ponta Grossa (PR); **Vice-Presidente** – Osmário Telchinski Junior, brasileiro, solteiro, economista, CPF 018.628.249-40. RG 6.139.092-8 SSP-PR, Título de Eleitor 0625.6733.0604, residente à Rua Alexandre Herculano, 22, Ponta Grossa (PR); **Tesoureiro** - Antonio Marcos Lemes de Freitas, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 033.979.409-74, RG 6.211.869-5 - SSP-PR, Título de Eleitor 0716.5872.0663, residente à Rua Professor Sezino Malherbi, 432, Ponta Grossa (PR); **Diretora de Patrimônio** - Cleusair Aparecida Ramos Cogo, brasileira, casada, empresária, CPF 736.889.169-72, RG 5.087.615-2 - SSP-PR, Título de Eleitor 0491.8509.0680, residente à Avenida Souza Naves, 2578, Ponta Grossa (PR); **Primeiro Secretário** - Anderson Geraldo Rosa da Silva, brasileiro, casado, vendedor, CPF 029.567.179-36, RG 6.984.581-9 SSP-PR, Título de Eleitor 0691.4443.0655, residente à Rua Bittencourt Sampaio, 150 – Ponta Grossa (PR); **Segunda Secretária** - Marcia Maria Kampa, brasileira, casada, empresária, CPF 817.735.529-53, RG 5.678.868-9 SSP-PR, Título de Eleitor 0540.7971.0639, residente à Rua Lídia Scheidt Cury, 322, Ponta Grossa (PR). O novo conselho fiscal ficou com a seguinte formação: 1. **Membros Efetivos** - Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento, brasileiro, divorciado, assessor de informática, CPF 882.879.989-72, RG 5.426.961-7 SSP-PR, residente à Rua Jataizinho, 499 – Ponta Grossa (PR); Antonio Liceu Massinhan, brasileiro, casado, empresário, CPF 009.698.429-53, RG 430.470 SSP-PR, residente à Rua Marcílio Dias, 111, Ponta Grossa (PR) e Cezer Domingos Sartori, brasileiro, casado, autônomo, CPF 693.157.879-00, RG 17/R-2.423.809 - SSP-SC, residente à rua Bady Miguel Esperidião, 810, Ponta Grossa (PR).

262147

262147

2. **Membros Suplentes** - Roberto Geraldo Camargo, brasileiro, casado, empresário, CPF 558.668.759-34, RG 4.071.666-1 PR, residente à Rua Cambará, 181, Nova Rússia, Ponta Grossa (PR); Clemente Ostachevski, brasileiro, casado, empresário, CPF 855.724.389-87, RG 6.025.017-0 PR, residente à Av. Lions Club de Ponta Grossa, 730, Ponta Grossa (PR); Davi Scheiffer, brasileiro, casado, comerciante, CPF 286.741.709-00 - RG 1.282.673 SSP-PR, Endereço: Rua D. Pedro II, 1.183 - Ponta Grossa (PR). Encerrado o processo de votação, o presidente da Associação retomou a palavra, dando posse aos novos eleitos para gerir a Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia a partir do dia vinte de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019) a dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois (19/12/2022). Uma vez cumprida a pauta e dada a posse aos novos eleitos, a assembléia foi encerrada pelo presidente após agradecer a presença dos associados. Dela elaborei a presente ata que vai assinada por mim, Antonio Liceu Massinhan - primeiro secretário, e pelo presidente da Associação, Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento. Ponta Grossa, Paraná, treze de novembro de dois mil e dezenove.



Antonio Liceu Massinhan
Primeiro Secretário



Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento
Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, 361 - Centro
CEP: 84010-010 - Ponta Grossa - Paraná - Brasil
Fone: (42) 3224-0000 - Fax: (42) 3224-0001
E-mail: info@1ofoicio.com.br

Protocolado nº 262147 / Registrado nº 178090.
Endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, 361 - Centro
CEP: 84010-010 - Ponta Grossa - Paraná - Brasil
Fone: (42) 3224-0000 - Fax: (42) 3224-0001
E-mail: info@1ofoicio.com.br
Selo: mFIQw . F62Ch . Ax3fb / Controle: HNpHK . belQ7
Ponta Grossa-PR, 10 de Dezembro de 2019.

Aldrey Cristina Gomes - Encarregado

Robert Junczak - Oficial Fone: (42) 3025-6771
e-mail: rjunczak@1ofoicio.com.br
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP: 84010-010 - Ponta Grossa - Paraná - Brasil

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jontczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

ATA N° 43

262148

Aos treze de novembro de dois mil e dezenove, às vinte e uma horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os membros da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, convocada por edital de treze de outubro de dois mil e dezenove, para deliberar sobre: 1. Apreciação e aprovação do relatório da programação da rádio de 07/11/2018 a 07/11/2019; 2. Composição do conselho comunitário para o triênio de vinte de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019) a dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois (19/12/2022). Aberta a assembléia pelo presidente, Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento, que agradeceu a presença dos associados, a palavra foi passada para Luis Carlos Dzulinski, diretor executivo da Rádio Princesa FM que conduziu os trabalhos. Em relação ao primeiro ponto da pauta, procedeu-se à leitura do relatório elaborado pelo atual Conselho Comunitário referente à programação do período citado. Feita a leitura, o referido relatório foi aprovado pelo Conselho, que ainda declarou estar a Rádio Princesa FM cumprindo com os objetivos para os quais foi criada. Na sequência, passou-se à composição do novo Conselho Comunitário para o triênio citado acima, que ficou com a seguinte constituição: 1. Jeferson André Vaselechen, brasileiro, solteiro, fotógrafo, CPF 099.026.769-52, RG 13.373.903-3 - PR, residente à Rua Cinamomo, 570 - Santa Paula, Ponta Grossa (PR), representante da Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, inscrita no CNPJ 00.430.820/0001-13; 2. Solange Weiber Michelis, brasileira, solteira, assistente social, CPF 021.870.389-98, RG 6.450.109-7 SSP PR, residente na Rua Marquês de Olinda, 1.205 - Ap 12, Ponta Grossa (PR), representante do Colégio Sagrado Coração de Jesus, inscrito no CNPJ 76.570.084/0010-51; 3. Thelma Maria Cosmoski Campagnoli, brasileira, casada, do lar, CPF 809.117.739-91, RG 734.262-4 SSP-PR, residente na Rua Cel. José Miro, 388, Ponta Grossa (PR) - representante da Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia de S. Sebastião, inscrita no CNPJ 01.374.299/0001-07; 4. Niceia Ribeiro Bara, brasileira, casada, assistente administrativo, CPF 617.104.159-91, RG 4.108.207-0 SSP-PR, residente na Rua Palmeira, 511, Ponta Grossa (PR) - representante do Centro de Educação Infantil Padre Carlos Zelesny, inscrito no CNPJ 76.570.084/0017-28; 5. Luiz Alberto Tozetto, brasileiro, casado, empresário, CPF 820.368.539-00 - RG 5.166.578-3 SSP-PR, residente na Rua Frei Madre de Deus, 371, Ponta Grossa (PR) - representante da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ 00.651.312/0001-65. Uma vez aprovado pelos presentes, foi dada a posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, para o triênio de vinte de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019) a dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois (19/12/2022), pelo atual presidente da Associação. Cumprida a pauta e nada mais havendo a ser tratado, a assembléia foi encerrada pelo presidente que aproveitou para agradecer a presença de todos. Dela elaborei a presente ata que vai assinada por mim, Antonio Liceu



262148

Massinhan - primeiro secretário, e pelo presidente da Associação, Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento. Ponta Grossa, Paraná, treze de novembro de dois mil e dezenove.

Antônio Liceu Massinhan
Antônio Liceu Massinhan
Primeiro Secretário

Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento
Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento
Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Grau Civil: 1º Oficial - Ofício: 262148 / Registrado nº 178091
Endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, 361 - Centro - Ponta Grossa - PR - CEP 84010-310
Protocolado no dia 13/11/2019 às 10:45 horas
Selo: mFTQw . QDaSF . ZI3fv / Controle: 2ve6K . bewZQ
Ponta Grossa-PR, 10 de Dezembro de 2019.

Aldrey Cristina Gomes - Encarregado

1. Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Janczyk, Oficial. Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

PROCURAÇÃO

Outorgante: Maria Iracema de Castro Meira, brasileira, solteira, RG: 10.563.111-1, SSP/PR, CPF: 060.382.139-10, residente e domiciliada a Praça Barão do Rio, Branco, 90 - AP. 43, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, CNPJ: 02.749.800/0001-35, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, 1.750, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Outorgado: Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para: realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar peticionamentos diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Ponta Grossa (PR), 11 de dezembro de 2019.

Outorgante:

Maria Iracema de Castro Meira

Outorgado:

EDSON DOLINSKI | Assinado de forma digital por
EDSON DOLINSKI
Dados: 2019.12.19 11:21:09 -03'00'



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de
Fiscalização

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SERCO e SERCO_POS
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: <u>(deverá assinar o presente documento)</u>	ISRAEL ALEXANDRE
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.066245/2019-39
Processo a ser desanexado:	01250.066253/2019-85 e 01250.066258/2019-16
Justificativa:	Será anexado ao processo referente nº 01250.010509/2016-57



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária**, em 23/01/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5067561** e o código CRC **26A5AE12**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado

na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 01250.066245/2019-39

SEI nº 5067561

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PÓLEGAS DIREITO



Maria Iracema de C. Menezes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REGISTRO
GERAL**

10.563.111-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/08/2006

NOME

MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA

FILIAÇÃO

LUIS DOS SANTOS MEIRA

MARIA REGINA DE CASTRO MEIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ASTORGA / PR

24/10/1993

DOC. ORIGEM

COMARCA=ASTORGA/PR. DA SEDE

C. NASC 8069, LIVRO=13A, FOLHA=9

LUI S FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - UPR

CPE

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA**, Título Eleitoral: **0991 4084 0655**, CPF: **060.382.139-10**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação WAoMoOG1CuAQtRzCeNT3O6/EABA=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:25:33

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

060.382.139-10

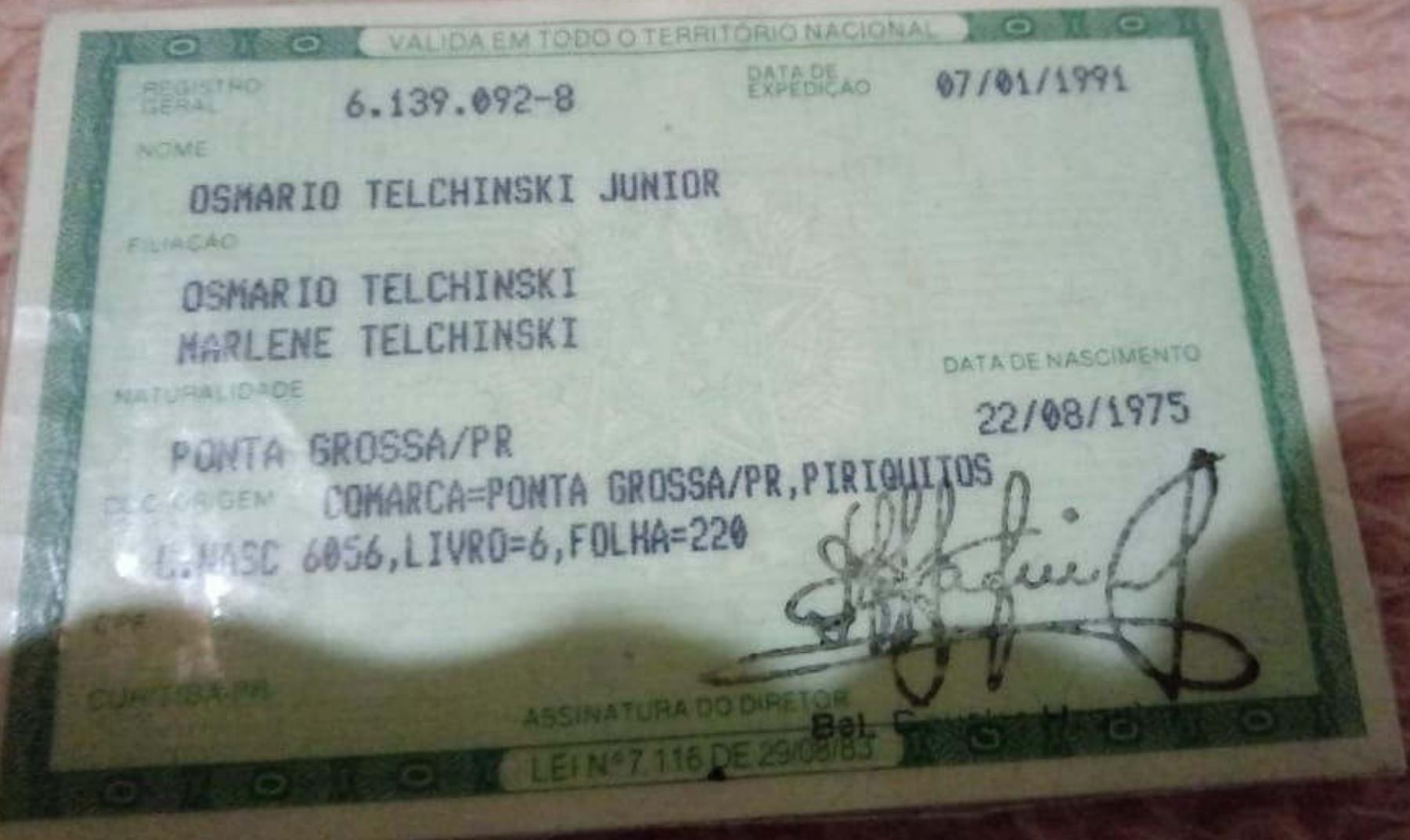
Nome

MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA

Nascimento

24/10/1953





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA



NOME DO ELEITOR

OSMARIO TELCHINSKI JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO

22/08/1975

Nº INSCRIÇÃO

0625 6783 0604

D.V.

ZONA

139

SEÇÃO

0091

MUNICÍPIO / UF

PONTA GROSSA/PR

DATA DE EMISSÃO

29/07/2015

JUIZ ELEITORAL

SÓ É VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Data: 29/07/2015 - Horário: 10h00min

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

OSMARIO TELCHINSKI JUNIOR

Nº de Inscrição

018628249-40

Data do Nascimento

22/08/75





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OSMARIO TELCHINSKI JUNIOR**, Título Eleitoral: **0625 6733 0604**, CPF: **018.628.249-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação tCfL5XwFt4/YL90epBLbFDPHLQQ=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:21:58

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.984.581-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/10/2010

NOME: ANDERSON GERALDO ROSA DA SILVA

FILIAÇÃO: THEODORO DA SILVA JUNIOR
NAIR FERREIRA ROSA

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/02/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, PIRIQUITOS
C.CAS=9413, LIVRO=45B, FOLHA=63

CURIMBA/PR

D.P.
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANDERSON GERALDO ROSA DA SILVA**,
Título Eleitoral: **0691 4443 0655**, CPF: **029.567.179-36** , como membro de órgão partidário,
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação IuiBlmWF3mgAR41ZQGobN9CL3Eo=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:34:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NAME DO ELEITOR

ANTONIO MARCOS LEMES DE FREITAS



16/08/1975

DATA DE NASCIMENTO

Nº INSCRIÇÃO

0716 5872 0663

D.V.

139

ZONA

0029

SECAO

MUNICÍPIO / UF

PONTA GROSSA/PR

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARGA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

- Documento de eleitor é de uso exclusivo da Justiça Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

José Luiz Almeida da Silva

POLIGRAMA
POLLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

033.979.409-74

Nome

ANTÔNIO MARCOS LEMES DE FREITAS

Nascimento

11/08/1975





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO MARCOS LEMES DE FREITAS**,
Título Eleitoral: **0716 5872 0663**, CPF: **033.979.409-74**, como membro de órgão partidário,
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação BQKHhKomlnBnKjBxhbVxTV+YaT8=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:27:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TRC GERAL: 6.211.869-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/02/2019

ANTONIO MARCOS LEMES DE FREITAS

CAO: REYNALDO INGLEZ DE FREITAS
DE JUANIRA LEMES DE FREITAS

JR ALUADDE: PONTA GROSSA PR

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1975

Petição (4988491) - SEI 01250.066258/2019-16 / pg. 6

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRETER LTDA

ASSINATURA DO DIRETOR

E PROIBIDO PLASTIFICAR

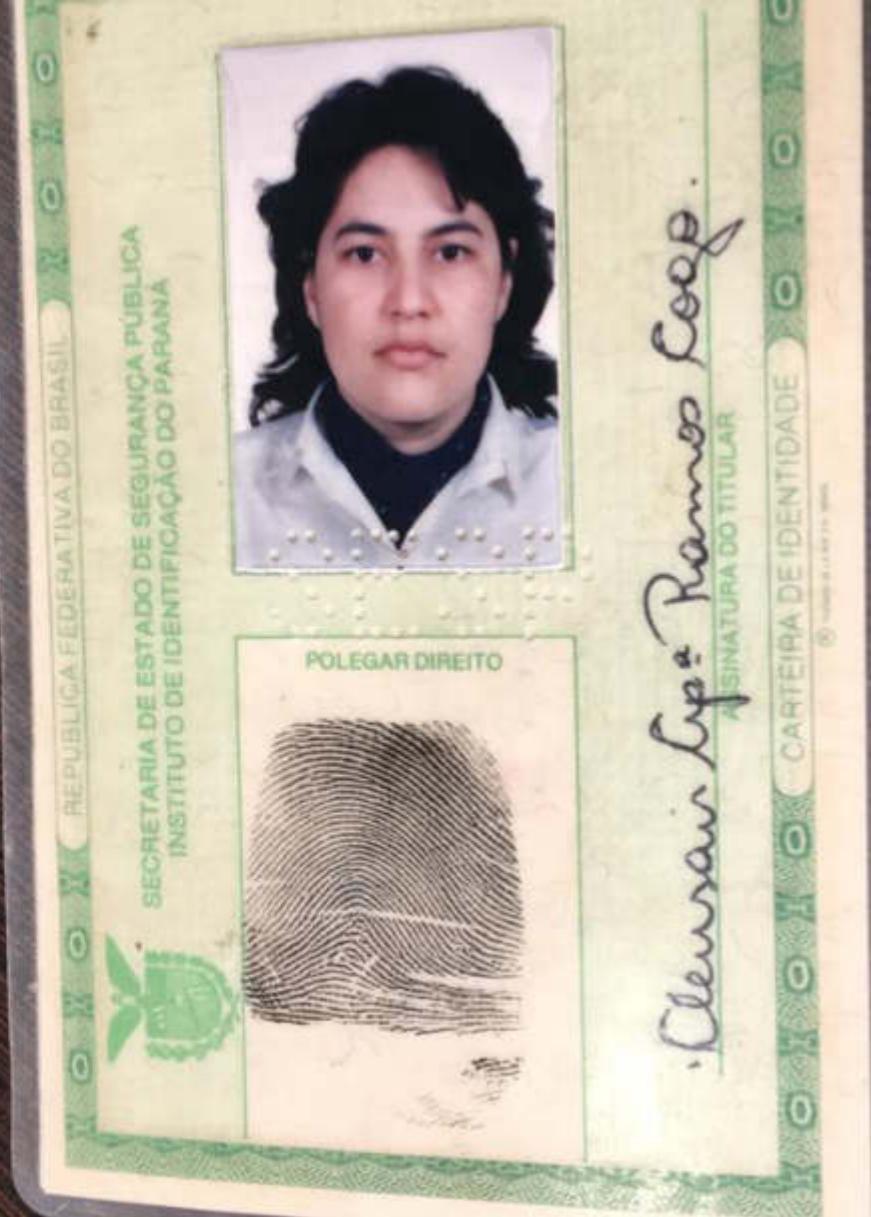
CLAUDIO RENAUDIO DA CERNA TELLES
DIRETOR

CR

C.NASC=8094, LIVRO=16, FOLHA=57

COMARCA=TBAGIPR, ALTO DO AMPARO

EAPR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.087.615-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/06/1995

NOME

CLEUSAIR APARECIDA RAMOS COGO

FILIAÇÃO

FELINTRO DOS SANTOS RAMOS
ANA DELCI RAMOS

NATURALIDADE

REBOUCAS/PR

DATA DE NASCIMENTO

17/02/1971

DOC. ORIGEM

COMARCA=PONTA GROSSA/PR,2 OFICIO

C.CAS 3230,LIVRO=198,FOLHA=15

CPF

CURITIBA - PR

Renato Souza Lobo

Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

736.889.169-72

Nome

CLEUSAIR APARECIDA RAMOS COGO

Nascimento

17/02/1971





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEUSAIR APARECIDA RAMOS COGO**, Título Eleitoral: **0491 8509 0680**, CPF: **736.889.169-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação HdJAVdy0KLzX0+LoSzVWdLo8MFs=
Certidão emitida em 20/11/2019 21:29:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA
CNPJ: 02.749.800/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:30 do dia 23/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.749.800/0001-35

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA R

Endereço: R GENEROSO MARTINS DE ARAUJO 1750 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR / 84053-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104564997787623

Informação obtida em 23/04/2020 14:41:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA
Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM
Logradouro: RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.749.800/0001-35
Bairro: NOVA RÚSSIA
Número: 1750
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02749800000135

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:	Logradouro:	Bairro:	Estado:
Número do CEP:	Complemento:	SubDistrito:	
Número:	Distrito:		
Município:			
Telefone:	61 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Logradouro:	Bairro:	Estado:
Número do CEP:	Complemento:	SubDistrito:	
Número:	Distrito:		
Município:			
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Fax:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="07/11/2007"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="07/05/2008"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="537400011531998"/>	Fistel:	<input type="text" value="50402863763"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		574	Portaria	MC	18/11/2005	23/11/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		61813	ATO	CMPRL	10/11/2006 1	14/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc. ▾
		311	Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		6766	ATO	CMPRL	19/10/2010 1	20/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc. ▾

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 84000000
Número: 1750
Município: Ponta Grossa

Logradouro: RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO
Complemento:
Distrito:
Bairro: NOVA RÚSSIA
SubDistrito:

UF: PR**Coordenadas Geográficas do Município****Município:** Latitude: 25S052975**Longitude:** 50W100048**Raio:** 43**Coordenadas Geográficas Estação****Latitude:** 25S050000**Longitude:** 50W111800**Distância ao Centro do Município:** Km**Azimute:** (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação****Cota Base Torre:** m**Raio da Área de Serviço:** 1 km**Estúdio Principal**

País: Brasil
Cep: 84000000
Número: 1750
Município: Ponta Grossa

Logradouro: RUA GENEROSO MARTINS DE ARAÚJO
Complemento:
Distrito:
Bairro: NOVA RÚSSIA
SubDistrito:

UF: PR**» Estação Principal****Antena Principal****Fabricante:** MONTEL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.**Modelo:** MTDIP 100/1**Ganho:** 0 dBd**Polarização:** Vertical**Orient. NV:** graus**Beam-Tilt:** graus**Preenchimento de nulos:** (%)**HCI:** 22 metros**Descrição:****Máximo:** 200 **Digitados:** 6**Transmissor Principal**

Código Equipamento: 009160600312 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W**Fabricante:** Montel Sistemas de Comunicação Ltda.**Modelo:** MTFM98**Validade:**

Potência W
Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Linha Transmissão****Fabricante:** CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA**Modelo:****Impedância:** ohms**Comprimento:** m**Atenuação:** dB/100m**» Potência Efetiva Irradiada****⊕ Potência Irradiada****» Número do Processo e Observações Gerais****⊖ Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria: 53740 . 001153 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:
do Ato de RF:

Observação:



⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA - CNPJ/CPF
(02.749.800/0001-35)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: PONTA GROSSA/PR

Canal: 200

Indicativo: ZYT878

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Tela Inicial

Imprimir



ENTIDADE SE ENCONTRA NO ENDEREÇO E NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.010509/2016-57, de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PONTA GROSSA/PR**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5424190).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5424238** e o código CRC **EF332601**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 5424238

Processo nº **01250.010509/2016-57**.

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia**

Localidade: **Ponta Grossa / PR.**

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (2261919).

1.1) Data de Protocolo no SEI: 29/9/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 1 a 3 (5038837).

OBS.: processo tecnicamente instruído, conforme Despacho CGRC_REG_SC 5424238.

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (2261916).

3) Estatuto Social: fls. 1 a 7 (5038840).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º;

d) **Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: o estatuto não garante o direito de ser votado para os cargos de direção (o art. 8º garante o direito de concorrer às eleições para cargos diretivos);**

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo/cargos: art. 13, I e II;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos, uma recondução);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º, art. 6º parágrafo único e art. 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) **Deveres dos associados: - ;**

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 14;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (alteração estatutária e destituição de dirigentes) e quorum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 11, §4º, art. 12, §2º e art. 16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1 e 2 (4988298). Mandato: 13/11/2019 a 12/11/2023.

Presidente: Maria Iracema de Castro Meira;

Vice-Presidente: Osmario Telchinski Junior;

Tesoureiro: Antônio Marcos Lemes de Freitas;

Diretor de Patrimônio: Cleusair Aparecida Ramos Cogo;

1º Secretário: Anderson Geraldo Rosa da Silva;
2ª Secretária: Márcia Maria Kampa.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade / CPF dos atuais dirigentes: fls. 1, 2 e 4 (4988420), fls. 1, 2 e 3 (4988422), fls. 1 e 2 (4988423), fls. 1 e 2 (4988426), fls. 3, 5 e 6 4988491) e fls. 1, 2 e 3 (4988492).

6) CNPJ: fl. 1 (4911419).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 1 (5423958).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 2 a 5 (5038842).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: fl. 1 (5423962).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (5038844).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: fl. 1 (4911626).

*****PENDÊNCIAS:**

- No estatuto social

PORTARIA MCTIC

(I). O estatuto não garante o direito de ser votado para os cargos de direção (o art. 8º garante o direito de concorrer às eleições para cargos diretivos); .

CÓDIGO CIVIL

(I). O estatuto não prevê os deveres dos associados.

*****CONCLUSÃO:**

- Foram feitas consultas de vínculo, sem constatação de irregularidade.
- Consultou-se a Justiça Federal e não se observou irregularidade.
- Consultou-se a Justiça Estadual e não se observou irregularidade.
- Processo ainda não instruído.
- Será elaborada 2ª exigência a fim de sanar as pendências observadas.

DADOS DOS DIRIGENTES (mandato vencido em 21/11/2019):

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Maria Iracema de Castro Meira	24/10/1993	060.382.139-10	10.563.111-1	Luis dos Santos Meira Maria Regina de Castro Meira	099140840655	-	-
Vice-Presidente	Osmario Telchinski Junior	22/08/1975	018.628.249-40	6.139.092-8	Osmario Telchinski Marlene Telchinski	062567330604	AVANTE	filiado
1º Secretário	Anderson Geraldo Rosa da Silva	04/02/1979	029.567.179-36	6.984.581-9	Theodoro da Silva Junior / Nair Ferreira Rosa	069144430655	-	-
2ª Secretária	Márcia Maria Kampa	28/11/1972	817.735.529-53	5.678.868-9	Miguel Kampa Janice Lechinski Kampa	054079710639	-	-
Tesoureiro	Antônio Marcos Lemes de Freitas	16/08/1975	033.979.409-74	6.211.868-5	Reynaldo Inglez de Freitas / Dejanira Lemes de Freitas	071658720663	-	-
Diretor de Patrimônio	Cleusair Aparecida Ramos Cogo	17/02/1971	736.889.169-72	5.087.615-2	Felintro dos Santos Ramos / Ana Delci Ramos	049185090680	-	-

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponta Grossa / PR**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):**

Da análise do estatuto social encaminhado, constatou-se inobservância ao seguinte item do art. 40 da Portaria:

IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos:

Não está expressamente previsto o direito de os associados pessoas físicas votarem para os cargos diretivos e os associados pessoas jurídicas votarem para os cargos de direção.

O art. 8º do estatuto garante aos associados o direito de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, mas não garante expressamente o direito de votar para os cargos de direção.

Também se constatou inobservância ao seguinte dispositivo do Código Civil:

Art. 54: Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

[...]

III - os direitos e deveres dos associados;

[...]

Os deveres dos associados não estão contidos no estatuto social, em desacordo com o art. 54, inciso III do Código Civil.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/04/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5434547** e o código CRC **18A4D4C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 5434547



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15960/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

NEIVA REGINA S. XARÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA (CNPJ nº 02.749.800/0001-35)
Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1750 - Bairro: Nova Rússia
84053101 / Ponta Grossa - PR

Processo nº: **01250.010509/2016-57**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponta Grossa / PR**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):**

Da análise do estatuto social encaminhado, constatou-se inobservância ao seguinte item do art. 40 da Portaria:

IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos:

Não está expressamente previsto o direito de os associados pessoas físicas votarem para os cargos diretivos e os associados pessoas jurídicas votarem para os cargos de direção.

O art. 8º do estatuto garante aos associados o direito de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, mas não garante expressamente o direito de votar para os cargos de direção.

Também se constatou inobservância ao seguinte dispositivo do Código Civil:

Art. 54: Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

[...]

III - os direitos e deveres dos associados;

[...]

Os deveres dos associados não estão contidos no estatuto social, em desacordo com o art. 54, inciso III do Código Civil.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Não Possui.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2020, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5437685** e o código CRC **8F82963F**.

Correspondência Eletrônica - 5475130

Data de Envio:

11/05/2020 14:32:51

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

conjur.apracom@gmail.com
apracom.pr@gmail.com
lcdzu@uol.com.br
princesafmpg@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010509/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5437685.html](#)

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão. Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização. Coordenação – Geral de Radiodifusão Comunitária. Coordenação de Processos de Rádio Comunitária. Divisão de Processos de Rádio Comunitária. Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária.

Processo de renovação nº **01250.010509/2016-57**

OFÍCIO Nº 15960/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio da sua representante FARCOM/PR, atender a 2º exigência no processo de renovação.

1. Por meio do Ofício supra o MCTIC requereu alteração estatutária, como segue:

1.1. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):

Da análise do estatuto social encaminhado, constatou-se inobservância ao seguinte item do art. 40 da Portaria:

IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos:

Não está expressamente previsto o direito de os associados pessoas _sicas votarem para os cargos diretivos e os associados pessoas jurídicas votarem para os cargos de direção.

O art. 8º do estatuto garante aos associados o direito de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, mas não garante expressamente o direito de votar para os cargos de direção.

Também se constatou inobservância ao seguinte dispositivo do Código Civil:

Art. 54: Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

[...]

III - os direitos e deveres dos associados;

[...]

Os deveres dos associados não estão contemplados no estatuto social, em desacordo com o art. 54, inciso III do Código Civil.

Nesta oportunidade envia todas as alterações citadas. Assim, não havendo outro impedimento, requer seja expedida a Portaria de renovação de outorga em favor da requerente.

Termos em que, pede deferimento.

Mamborê/PR, 09 de junho de 2020

Farcom/PR (*assinatura eletrônica*)

ATA Nº 045

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, para alteração estatutária. Ofício nº 15960/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC.

No dia 28 de maio de 2020, às 19h30mim, reuniram-se em videoconferência os associados da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, estando presentes na sede da entidade, na Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1.750, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, a Presidente e o 1º Secretário, para deliberarem sobre a alteração estatutária da entidade objetivando a renovação da outorga da emissora comunitária. Abrindo os trabalhos a Presidente comentou sobre a urgência da assembléia e o motivo da realização mista, com a Presidente e o 1º Secretário na sede da entidade e os demais associados por vídeo conferência. A urgência deu-se em virtude do recebimento do Ofício nº 15960 /2020/SEARC/ DIPRC/ COPRC/CGRC/ DECEF/ SERAD/MCTIC, enviado pelo Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, em que requer algumas alterações no Estatuto Social da Associação. A realização da assembléia com os associados participando por meio de videoconferência deu-se em razão da pandemia causada pela covid-19, pois, nesse momento está proibida a aglomeração de pessoas, e por isso, para preservar a saúde dos associados, optou-se pela videoconferência. Devido ao estado de exceção instalado no município de Ponta Grossa bem como em todo o mundo, ficou acordado que a lista de presença será assinada/ratificada após a realização da assembléia, sendo que o 1º Secretário levará para cada associado tanto a Ata quanto o Estatuto alterado e a lista de presença para que achando fiel ao discutido e votado através da videoconferência realizem as assinaturas no livro de presença. Estando todos de acordo com o procedimento de urgência passou-se para apreciação da ordem do dia: *alteração do Estatuto Social*. Iniciando-se os trabalhos, a Presidenta solicitou a mim, 1º Secretário, que procedesse à leitura das alterações a serem feitas no estatuto social cujas cópias já haviam sido previamente encaminhadas a todos os presentes.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, fundada em 16 de setembro de 1998, com assentamento no registro civil de pessoas jurídicas de Ponta Grossa (PR), apontado sob o nº 02.749.800/0001-35, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, n. 1.750, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.053-010.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA utilizará como denominação fantasia: RÁDIO PRINCESA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: Preferência pelas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências性uals, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial,



religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais (pagamentos de: água, luz, telefone, internet, estúdio de produção responsável pela criação de vinhetas, chamadas spots institucionais, manutenção de equipamentos, etc.), e outros, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. II - DOS ASSOCIADOS. Art. 5º - Serão admitidos de forma inteiramente gratuita como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não. II – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes à Associação ou à coletividade. Parágrafo Único - O associado, a qualquer tempo, poderá desligar-se voluntariamente da Associação, bastando para isso fazer comunicação por escrito à Diretoria da entidade. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: I - Dos direitos: É garantido às pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem para os cargos diretivos; É garantido o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; É garantido a todos os associados o direito de voz e voto em todas as assembléias (ordinárias ou extraordinárias). II - Dos deveres: a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social; b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado em Assembléia Geral; c) Zelar pelo bom andamento da entidade. Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO. Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA: Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal; Conselho Comunitário. Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no primeiro semestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. §1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para

2



discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. §4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Art. 12 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição. Será permitida apenas uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. §1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art. 11 §1º. §2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 13 - São atribuições: I - Da Diretoria: Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; Representar a associação, em atos públicos ou internos; Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação; Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; Prestar contas ao final de cada exercício financeiro; Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral. II - De cada dirigente: Presidente: a) Poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extra judicialmente podendo para tal fim designar procurador; c) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal; d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias; e) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. Vice-Presidente: a) Executar todas as funções do presidente na ausência do mesmo. Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. Secretários: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas; b) Publicar todas as atividades da Associação; c) Assinar correspondência da Associação; d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação. Tesoureiro: a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques ou ordem de pagamento; d) Manter em ordem, clareza e atualizada a



3

escritura contábil. Parágrafo único - Na falta do Tesoureiro, ele será substituído pelo Vice-Presidente. Diretor de Patrimônio: a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação. b) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. Art. 14 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato igual ao da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. §1º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal assumirá um suplente. §2º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar mensalmente o saldo de caixa; examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios da diretoria; aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possa aguardar a realização de Assembléia Geral; convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique; denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização; denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho. Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral Ordinária para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora e cumprir com as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá elaborar anualmente relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. IV - DAS ELEIÇÕES. Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral Ordinária de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral Ordinária. §3º - Não haverá a exigência do caput deste artigo em existindo apenas uma chapa concorrente ao pleito. V - DA PROGRAMAÇÃO. Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO. Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelas campanhas e promoções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo ou dos Conselhos Fiscal e Comunitário será remunerado. VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO. Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes. Art. 20 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA



4
AJ

ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definidas na Assembléia. VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 28 (vinte e oito) de maio de 2020 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Ponta Grossa (PR), 28 de maio de 2020. A minuta contendo todas as alterações necessárias, após lida em videoconferência, e não sendo apresentada proposta de emenda, foi posta em votação, restando aprovada por unanimidade, para posterior averbação no Cartório competente. Após a aprovação das alterações estatutárias a presidente agradeceu a compreensão de todos e incumbiu a mim, 1º Secretário, a missão de visitar todos os associados para apresentação física dos documentos e coleta de suas assinaturas na lista de presença, ratificando o decidido em assembléia. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão. Eu Anderson Geraldo Rosa da Silva, secretariei e redigi a presente Ata. Ponta Grossa/PR, 28 de maio de 2020.

Maria Iracema da C. Meira

Presidente

MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA

RG: 10.563.111-1 SSP/PR, CPF: 060.382.139-10

1º Secretário

ANDERSON GERALDO ROSA DA SILVA

RG: 6.984.581-9, SSP/PR, CPF: 029.567.179-36

Maria Iracema da C. Meira

Advogada

MARIA IRACEMA DE CASTRO MEIRA

OAB/PR nº 81.285

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Firmâncio Mamedo, nº 361-A - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
Ponta Grossa - Estado do Paraná - CNPJ nº 28.322.348/0001-18
Robert Jonczyk - Oficial

Protocolado nº 263028 / Averbado nº 1892

Protocolo nº 263028 - Averbado nº 1892, Ponto de Entrada nº 17/345460931,17/345460931-18
Selo: 7QJ/Cx . R3usO . KUJf6 /Controle: N77fx . mnaRo
Ponta Grossa-PR, 03 de Junho de 2020.

Robert Jonczyk - Oficial



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, fundada em 16 de setembro de 1998, com assentamento no registro civil de pessoas jurídicas de Ponta Grossa (PR), apontado sob o nº 02.749.800/0001-35, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, n. 1.750, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.053-010.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA utilizará como denominação fantasia: RÁDIO PRINCESA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

Preferência pelas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas,



sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais (pagamentos de: água, luz, telefone, internet, estúdio de produção responsável pela criação de vinhetas, chamadas spots institucionais, manutenção de equipamentos, etc.), e outros, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos de forma inteiramente gratuita como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

II – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes à Associação ou à coletividade.

Parágrafo Único - O associado, a qualquer tempo, poderá desligar-se voluntariamente da Associação, bastando para isso fazer comunicação por escrito à Diretoria da entidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

I - Dos direitos:

- a) É garantido às pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem para os cargos diretivos;
- b) É garantido o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) É garantido a todos os associados o direito de voz e voto em todas as assembléias (ordinárias ou extraordinárias).



2

II - Dos deveres:

- a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado em Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom andamento da entidade.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA:

Assembléia Geral;

Diretoria;

Conselho Fiscal;

Conselho Comunitário.

Art. 11 - A **Assembléia Geral**, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no primeiro semestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes, e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará

3



Agd

conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A **Diretoria** da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição. Será permitida apenas uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art. 11 §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
Representar a associação, em atos públicos ou internos;
Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação;
Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II - De cada dirigente:

Presidente:

- Poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extra judicialmente podendo para tal fim designar procurador;
- Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias;



14
W

e) Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Vice-Presidente:

a) Executar todas as funções do presidente na ausência do mesmo.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- b) Publicar todas as atividades da Associação;
- c) Assinar correspondência da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Associação.

Tesoureiro:

- a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- c) Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques ou ordem de pagamento;
- d) Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo único - Na falta do Tesoureiro, ele será substituído pelo Vice-Presidente.

Diretor de Patrimônio:

- a) Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação.
- b) Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 14 - O **Conselho Fiscal**, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato igual ao da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal assumirá um suplente.

§2º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar mensalmente o saldo de caixa; examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios da diretoria; aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possa aguardar a realização de Assembléia Geral; convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique; denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização; denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho.

Art. 15 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembléia Geral Ordinária para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores,



5
J

desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora e cumprir com as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá elaborar anualmente relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral Ordinária de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral Ordinária.

§3º - Não haverá a exigência do caput deste artigo em existindo apenas uma chapa concorrente ao pleito.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelas campanhas e promoções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro



de seu quadro diretivo ou dos Conselhos Fiscal e Comunitário será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Art. 20 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definidas na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

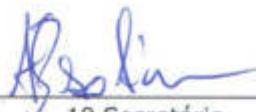
Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 28 (vinte e oito) de maio de 2020 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ponta Grossa (PR), 28 de maio de 2020.

Maria Iracema de Castro Meira

Presidenta

Maria Iracema de Castro Meira
RG: 10.563.111-1
CPF: 060.382.139-10



1º Secretário

Anderson Geraldo Rosa da Silva
RG: 6.984.581-9
CPF: 029.567.179-36

Maria Iracema de Castro Meira

Advogada

Maria Iracema de Castro Meira
OAB-PR 81.285



7

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - Centro - CEP 84010-310
Fone: (42) 3025-6771 - Município e Comarca de Ponta Grossa - Paraná
CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - Robert Jonczyk - Oficial

CERTIDÃO

Certifico que, o presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, apresentado junto ao Protocolado sob nº 263.028 e arquivado na pasta da PESSOA JURÍDICA registrada sob nº 1.892 em 03/06/2020.....

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 03 de Junho de 2020.

FUNARPE N



SELO DIGITAL
RQJjT.SY33P.mpjj6
N7Jjx.QvAUF
<http://funarpen.com.br>


Robert Jonczyk - Oficial



263628

LISTA DE PRESENÇA, ANEXA À ATA N° 4/5, DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E OITO DE MAIO DE DOIS MIL E Vinte CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE Vinte DE MAIO de DOIS MIL E Vinte PARA ANALISE E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA REFERIDA ENTIDADE.

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

Luis Carlos Dzulinski

Maria Isaura de Castro mira

Antônio Henrique Lemos da Freitas

Belo Monte Michelis

• Michelis

Nicéia Ribeiro Bara

Cezar Amíngos Sartori

Fáuz ALBERTO TOZZETTO

Anderson Gonçalo Rosa da SILVA

Roberto Ferreiro Fumacogó

Cidinha Ruy Cadete do Nascimento

Maria m'kampu

Clémentine Lys Ramon Lobo

Graziela Scheifer Dzulinski

JEFERSON ANDRÉ VASELE CHEN

PROCURAÇÃO

Outorgante: Maria Iracema de Castro Meira, brasileira, solteira, RG: 10.563.111-1, SSP/PR, CPF: 060.382.139-10, residente e domiciliada a Praça Barão do Rio, Branco, 90 - AP. 43, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, CNPJ: 02.749.800/0001-35, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, 1.750, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Outorgado: Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para: realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar peticionamentos diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Ponta Grossa (PR), 11 de dezembro de 2019.

Outorgante:

Maria Iracema de Castro Meira

Outorgado:

EDSON DOLINSKI | Assinado de forma digital por
EDSON DOLINSKI
Dados: 2019.12.19 11:21:09 -03'00'



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA

CNPJ: 02.749.800/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:13 do dia 17/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA
CNPJ: 02.749.800/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:30 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **74DB.689E.E844.8AD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.749.800/0001-35

Certidão nº: 13927050/2020

Expedição: 17/06/2020, às 10:17:22

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA RUSSIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.749.800/0001-35**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 01250.010509/2016-57.

Entidade: Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia

Localidade: Ponta Grossa / PR.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (2261919).

1.1) Data de Protocolo no SEI: 29/9/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 1 a 3 (5038837).

OBS.: processo tecnicamente instruído, conforme Despacho CGRC_REG_SC 5424238.

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (2261916).

3) Estatuto Social: fls. 1 a 8 (5580437).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, I, "b" e "c";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, I, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo/cargos: art. 13, I e II;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos, uma recondução);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º, art. 6º parágrafo único e art. 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º, I;

f) Deveres dos associados: art. 8º, II;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 14;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (alteração estatutária e destituição de dirigentes) e quorum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 11, §4º, art. 12, §2º e art. 16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1 e 2 (4988298). Mandato: 13/11/2019 a 12/11/2023.

Presidente: Maria Iracema de Castro Meira;

Vice-Presidente: Osmario Telchinski Junior;

Tesoureiro: Antônio Marcos Lemes de Freitas;

Diretor de Patrimônio: Cleusair Aparecida Ramos Cogo;

1º Secretário: Anderson Geraldo Rosa da Silva;

2ª Secretária: Márcia Maria Kampa.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade / CPF dos atuais dirigentes: fls. 1, 2 e 4 (4988420), fls. 1, 2 e 3 (4988422), fls. 1 e 2 (4988423), fls. 1 e 2 (4988426), fls. 3, 5 e 6 4988491) e fls. 1, 2 e 3 (4988492).

6) CNPJ: fl. 1 (4911419).

7) Certidão Negativa da Anatel: (5599628).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 2 a 5 (5038842).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (5423962).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (5599637).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (5599649).

*****CONCLUSÃO:**

- Processo instruído.
- Será solicitado Relatório de Apuração de Infrações à CGFI.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Maria Iracema de Castro Meira	24/10/1993	060.382.139-10	10.563.111-1	Luis dos Santos Meira Maria Regina de Castro Meira	099140840655	-	-
Vice-Presidente	Osmario Telchinski Junior	22/08/1975	018.628.249-40	6.139.092-8	Osmario Telchinski Marlene Telchinski	062567330604	AVANTE	filiado
1º Secretário	Anderson Geraldo Rosa da Silva	04/02/1979	029.567.179-36	6.984.581-9	Theodoro da Silva Junior / Nair Ferreira Rosa	069144430655	-	-
2ª Secretária	Márcia Maria Kampa	28/11/1972	817.735.529-53	5.678.868-9	Miguel Kampa Janice Lechinski Kampa	054079710639	-	-
Tesoureiro	Antônio Marcos Lemes de Freitas	16/08/1975	033.979.409-74	6.211.868-5	Reynaldo Inglez de Freitas / Dejanira Lemes de Freitas	071658720663	-	-
Diretor de Patrimônio	Cleusair Aparecida Ramos Cogo	17/02/1971	736.889.169-72	5.087.615-2	Felinton dos Santos Ramos / Ana Delci Ramos	049185090680	-	-

Correspondência Eletrônica - 5599737

Data de Envio:

17/06/2020 11:19:30

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa / PR (processo nº 01250.010509/2016-57), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758
Analista Técnico-Administrativo

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Fwd: Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57**De :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Qua, 17 de jun de 2020 14:14

Assunto : Fwd: Relatório de Apuração de Infrações - Processo
01250.010509/2016-57**Para :** Argelia Diniz Schramm
<argelia.schramm@mctic.gov.br>**De:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 17 de junho de 2020 12:17:09**Assunto:** Re: Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - RADCOM

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 17 de junho de 2020 11:19:30**Assunto:** Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa / PR (processo nº 01250.010509/2016-57), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758
Analista Técnico-Administrativo

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



De : cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Qua, 17 de jun de 2020 14:14

Assunto : Fwd: Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57

Para : Argelia Diniz Schramm
<argelia.schramm@mctic.gov.br>

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de junho de 2020 12:15:35

Assunto: Re: Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - RADCOM

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cfgi@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de junho de 2020 11:19:30

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações - Processo 01250.010509/2016-57

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa / PR (processo nº 01250.010509/2016-57), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758
Analista Técnico-Administrativo

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia.**

Assunto: **Pesquisa aos Sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5602975** e o código CRC **002EC529**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 5602975



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 12447/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia**, na localidade de **Ponta Grossa**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 574, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/11/2005, e Decreto Legislativo nº 311, publicado no DOU de 07/11/2007.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/11/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 29/09/2017, à fl. 1, 2261919, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária e Cultural de Nova Rússia
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Maria Iracema de Castro Meira. Vice-Presidente: Osmario Telchinski Junior. Tesoureiro: Antônio Marcos Lemes de Freitas.

Diretor de Patrimônio Cleusair Aparecida Ramos Cogo.

1º Secretário: Anderson Geraldo Rosa da Silva.

2ª Secretaria: Márcia Maria Kampa.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	1 / 2261919
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	1 a 8 / 5580437
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	1 e 2 / 4988298
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	1, 2 e 4 / 4988420 1, 2 e 3 / 4988422 1 e 2 / 4988423 1 e 2 / 4988426 3, 5 e 6 / 4988491 1, 2 e 3 / 4988492
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	2 a 5 / 5038842
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do	

6	Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	1 / 2261916
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	1 / 4911419
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	1 / 5599628
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	1 / 5423962
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	1 / 5599637
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	1 / 5599649
12	Relatório de apuração de infrações.	1 a 3 / 5602819
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga (5602975).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com

dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5602996).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/06/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5603002** e o código CRC **925DB8E0**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.010509/2016-57, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia [somente as primeiras letras maiúsculas], inscrita no CNPJ nº 02.749.800/0001-35, explore pelo prazo de dez anos a partir de 7 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12447/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI nº 5603002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Assunto: **Deferimento. Renovação de outorga.**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 12447/2020 (5603002), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5876374** e o código CRC **45088954**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI-MCOM nº 5876374



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1097/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995702** e o código CRC **A5E98BFA**.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.010509/2016-57, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia [somente as primeiras letras maiúsculas], inscrita no CNPJ nº 02.749.800/0001-35, explore pelo prazo de dez anos a partir de 7 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12447/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1097, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995708** e o código CRC **EF55F700**.

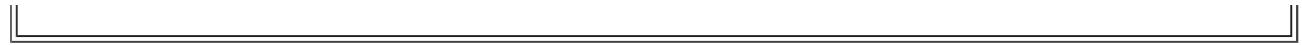
[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/11/2020 14:15:03**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 6100035**Data prevista de publicação:** 05/11/2020**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13053097	01250.0035792018-11.rtf	d9d80219135e86e1 61a2fb435d3ba037	5,00	R\$ 165,20
13053098	53000.0078922014-40.rtf	2af9add25ae6615b 65d98d1ac3e113e5	5,00	R\$ 165,20
13053099	53900.0164312015-03.rtf	5aee73230a34bc37 9e51d16aa61e17ad	5,00	R\$ 165,20
13053100	53900.0173512015-67.rtf	2567b86088bfc9f6 ffef81e726ba67d9	5,00	R\$ 165,20
13053101	53900.0299152015-12.rtf	3aa423b480921a54 10d9c3bbe1bfc3de	5,00	R\$ 165,20
13053102	53900.0353412015-11.rtf	feffc67453a5cbad 52482dbe5714bfc6	5,00	R\$ 165,20
13053103	53900.0398382015-09.rtf	593938f3e9fe9fb 712d7d362b45c8cd	5,00	R\$ 165,20
13053104	53900.0442072015-01.rtf	63776e7e7e2dee6a 6aef67375ba9a429	5,00	R\$ 165,20
13053105	53900.0488342015-11.rtf	8a9716747c74e9bb e23d37b7c54b8437	5,00	R\$ 165,20
13053106	53900.0502722016-49.rtf	37cd598ae47bd8e0 6e74bbafac1c61d2	5,00	R\$ 165,20
13053107	01250.0105092016-57.rtf	6cf77003a460a469 fd32f93f26d2a55c	5,00	R\$ 165,20
13053108	01250.0112892016-89.rtf	910fa1a72696861a e9d5fae4a121aebe	5,00	R\$ 165,20
13053109	01250.0404762019-12.rtf	4bc6344b3b39b5e8 3eba9beee36bb348	5,00	R\$ 165,20
13053110	01250.0586472017-06.rtf	a2daee2957bf9c12 45ac6cb15cd832a2	5,00	R\$ 165,20
13053111	01250.0757832017-52.rtf	1244199a4d3c777d 587e5f448bc0e85c	5,00	R\$ 165,20
13053112	01250.0798832017-58.rtf	c21bea0e22ddda51 31aab06829901755	5,00	R\$ 165,20
13053113	01250.0800612017-10.rtf	d810459832964713 f6d0373835a1ba47	5,00	R\$ 165,20
13053114	01250.0804862017-29.rtf	5a6dcfad6f591e71 1e114e29522f68bb	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			90,00	R\$ 2.973,60



Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 1.086/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.087/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001740/1998 e nº 53900.017351/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, inscrita no CNPJ nº 56.011.737/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.088/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.063871/2005 e nº 01250.003579/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, inscrita no CNPJ nº 02.054.798/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.089/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000157/2000 e nº 01250.075783/2017-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, inscrita no CNPJ nº 03.239.681/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Polêsine, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.090/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.091/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001120/1999 e nº 53000.007892/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, inscrita no CNPJ nº 03.274.176/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapoama, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.092/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000098/2002 e nº 53900.016431/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, CNPJ nº 04.930.259/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Livramento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.093/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001247/2002 e nº 01250.079883/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Paz FM, CNPJ nº 05.020.092/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planaltina, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.095/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.096/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000011/1999-61 e nº 53900.035341/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho, CNPJ nº 02.929.455/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTEIRA Nº 1.097/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA Nº 1.098/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000863/1998 e nº 01250.040476/2019-12, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radio e Difusão de Grajaú, CNPJ nº 02.587.094/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Grajaú, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA Nº 1.099/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA Nº 1.100/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000695/1998 e nº 53900.048834/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.831.130/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Trindade, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA Nº 1.101/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA Nº 1.102/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001345/1998 e nº 01250.080486/2017-29, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORATARIA Nº 1.103/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000964/1999 e nº 01250.011289/2016-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, inscrita no CNPJ nº 00.800.411/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botumirim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.141/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004091/2019-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM, CNPJ nº 32.453.297/0001-37, cuja sede se situa na Avenida das Araras, nº 5, Lote 5, Quadra 13, Centro, na localidade de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.142/SEI-MCOM DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044284/2018-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, CNPJ nº 30.995.597/0001-12, cuja sede se situa na Rua Odilon Barros, s/nº, Centro, na localidade de Vila Boa, Estado do Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.153/SEI-MCOM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.066767/2015-17, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1703/2020/SEI-MC e nº 4553/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 079/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de março de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual, o Regulamento Geral de Portabilidade e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, traz princípios e regras de alto nível aplicáveis à Internet das Coisas, essenciais para a manutenção de seu caráter de infraestrutura de alcance global;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, em seu art. 8º, § 2º, atribuiu competência à Anatel para regulamentar e fiscalizar os sistemas de comunicação máquina a máquina, incluídas as redes de telecomunicações, os dispositivos de acesso, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 39, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.060032/2017-46, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

Parágrafo único. O Credenciado pode deter Contrato para Representação com mais de uma Prestadora Origem em uma determinada Área de Registro."

Art. 2º O artigo 16 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Credenciado pode, de comum acordo entre as partes, utilizar os acordos de atendimento a Usuários Visitantes da Prestadora Origem, assim como os acordos de uso de radiofrequências desta com as demais autorizadas do SMP, ou firmar os seus próprios acordos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010509/2016-57.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. PORTARIA PUBLICADA.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Por meio da Portaria nº 1097, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, renovou-se a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de PONTA GROSSA/PR Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.010509/2016-57, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/03/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



6271312 e o código CRC **C8464ECE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010509/2016-57

SEI-MCOM nº 6271312

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 3545/2021/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (5995708)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1097/2020/SEI-MCOM (6046505) e (6046509), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (5995708), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/05/2021, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7172796** e o código CRC **2CC83327**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3545/2021/@setor@ - Processo nº 01250.010509/2016-57 - Nº SEI: 7172796

EM nº 00094/2021 MCOM

Brasília, 10 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.010509/2016-57, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, inscrita no CNPJ nº 02.749.800/0001-35, explore pelo prazo de dez anos a partir de 7 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12447/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1097, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 15700/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação da outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 01250.010509/2016-57.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata da renovação da outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/07/2021, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915789** e o código CRC **D0C4BB09**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15700/2021/MCOM - Processo nº 01250.010509/2016-57 - Nº SEI: 7915789